

# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.523

João Pessoa - Quinta-feira, 30 de Dezembro de 2021

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 12.176 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.  
AUTORIA: DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO

**Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Danilo Miranda de Medeiros Alves.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Danilo Miranda de Medeiros Alves, jornalista, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

LEI Nº 12.177 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.  
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

**Obriga as revendedoras e concessionárias de veículos seminovos a informar ao consumidor a procedência do bem que estão expondo para venda.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as revendedoras e concessionárias de veículos seminovos que exercem as suas atividades no âmbito do Estado da Paraíba obrigadas a informar ao consumidor a procedência do bem que estão expondo para a venda.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo independe de manifestação de interesse por parte do consumidor, devendo o responsável pela venda, antes de efetivar o negócio jurídico, apresentar documentação probatória sobre o histórico do veículo negociado.

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às normas previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

LEI Nº 12.178 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.  
AUTORIA: DEPUTADO TACIANO DINIZ

**Institui no Estado da Paraíba a “hora do colinho” que compreende o acolhimento humanitário de bebês recém-nascidos que de alguma forma ficaram sem a presença materna durante a hospitalização.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Estado da Paraíba o projeto denominado “Hora do Colinho”, que consiste no acolhimento humanitário e afetivo de bebês recém-nascidos órfãos ou os que por algum motivo têm ficado privados da presença materna durante a hospitalização, por meio do Protocolo Operacional Padrão (POP), em recebimento de “colinho terapêutico” oferecido por equipe multiprofissional competente.

**Parágrafo único.** O acolhimento de que trata o *caput* deste artigo, consiste em proporcionar momento de relaxamento ao recém-nascido, diminuir a ausência materna/paterna ou familiar, o estresse e sensações de eventuais dores, bem como proporcionar ao recém-nascido e/ou lactente cuidado humanizado e condições que favoreçam a sua melhor recuperação, com acolhimento e afeto oferecido pelo colo do profissional.

**Art. 2º** A técnica do Protocolo Operacional Padrão (POP), utilizada na “Hora do Colinho”, deverá ser difundida por meio de cursos e/ou treinamentos ofertados pelas Unidades Hospitalares

do Estado da Paraíba, aos profissionais que lidam com os recém-nascidos, visando à qualificação para execução do “colo terapêutico”.

**Art. 3º** As Unidades Hospitalares poderão criar sala específica, tecnicamente preparada e apta a proporcionar ambiente silencioso, acolhedor, de relaxamento e conforto, destinada a recepção dos bebês recém-nascidos órfãos, ou os que necessitem do Protocolo Operacional Padrão (POP) da “Hora do Colinho”.

**Art. 4º** Os estabelecimentos que adotarem a técnica do Protocolo Operacional Padrão (POP) da “Hora do Colinho”, deverão afixar cartazes informativos e publicitários em suas dependências e, desde que autorizados, em quaisquer locais públicos ou privados, para divulgação do projeto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

LEI Nº 12.179 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.  
AUTORIA: DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS

**Denomina de José Francisco de Oliveira - Josias do Cacaré, a Rodovia Estadual que interliga o Distrito de Melancias, no Município de Santa Helena, iniciando na Rodovia PB-395, ao Sítio Serra da Arara, no Município de Cajazeiras, com término na Rodovia PB-393.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de José Francisco de Oliveira - Josias do Cacaré, a Rodovia Estadual que interliga o Distrito de Melancias, no Município de Santa Helena, iniciando na Rodovia PB-395, ao Sítio Serra da Arara, no Município de Cajazeiras, com término na Rodovia PB-393, conforme Lei Estadual nº 12.105/2021.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

LEI Nº 12.180 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.  
AUTORIA: DEPUTADO TACIANO DINIZ

**Inclui no Calendário Turístico e Cultural do Estado da Paraíba a Missa e Cavalgada do Vaqueiro da Padroeira Nossa Senhora Aparecida realizada na comunidade e capelinha Vila da Cruz no município de Catingueira, neste Estado.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída no Calendário Turístico e Cultural do Estado da Paraíba a tradicional missa e cavalgada do vaqueiro da Padroeira Nossa Senhora Aparecida que se realiza anualmente na comunidade e capelinha Vila da Cruz no município de Catingueira, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

LEI Nº 12.181 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.  
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

**Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores do Assentamento Angélica- ASSAGASSANGE, localizada no assentamento Angélica no Município de Aparecida, neste Estado.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:



Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores do Assentamento Angélica- ASSAGASSANGE, localizada no assentamento Angélica no Município de Aparicida, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**LEI Nº 12.182 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS**

**Reconhece de Utilidade Pública a Associação Agrícola de Muçumagro - ACAM, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.**

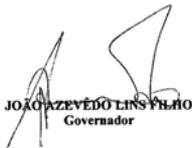
**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Agrícola de Muçumagro - ACAM, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**LEI Nº 12.183 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**AUTORIA: DEPUTADO BOSCO CARNEIRO**

**Institui o Dia Estadual do Método de Ovulação Billings.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Estado da Paraíba, o Dia Estadual do Método de Ovulação Billings, que será comemorado, anualmente, no dia 1º de abril.

**Art. 2º** A data comemorativa passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador João Azevêdo Lins Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**

**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Rui Leitão**  
DIRETOR DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



**PUBLICAÇÕES:** www.sispublicacoes.pb.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br**

**COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br**

**CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com**

**OUVIDORIA: 99143-6762**

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

**LEI Nº 12.184 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS**

**Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba, o Ofício de Mestres de Capoeira.**

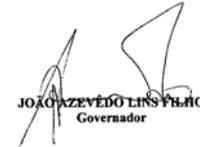
**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba, o Ofício de Mestres de Capoeira.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**LEI Nº 12.185 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

**Declara a Festa de Iemanjá Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

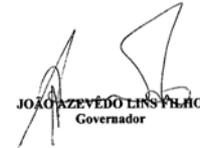
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada a Festa de Iemanjá, celebrada todo dia 08 de dezembro no Município de João Pessoa, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Para efeito do que trata o artigo anterior deverão ser realizadas ações com o objetivo de fomentar o referido evento cultural.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**LEI Nº 12.186 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**AUTORIA: DEPUTADA POLLYANNA DUTRA**

**Dispõe sobre a criação do Dia Estadual de Conscientização sobre a Retinopatia Diabética, no Estado da Paraíba.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o dia 12 de novembro como o Dia Estadual de Conscientização sobre a Retinopatia Diabética, inserido no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

**Parágrafo único.** (VETADO).

**Art. 2º** (VETADO).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**VETO PARCIAL**

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o parágrafo único do art. 1º e o art. 3º do Projeto de Lei nº 3.236/2021, de autoria da Deputada Pollyanna Dutra, que "Dispõe sobre a criação do Dia Estadual de Conscientização sobre a Retinopatia Diabética, no Estado da Paraíba".

**RAZÕES DO VETO**

O projeto de lei institui o dia 12 de novembro como o Dia Estadual de Conscientização sobre a Retinopatia Diabética.

Quanto à instituição da data celebrativa, não faço objeção. Contudo, na sequência do projeto de lei, outros dispositivos criam obrigações para administração pública. Assim, não obstante o mérito da propositura, sou obrigado a vetar o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º do Projeto de Lei nº 3.236/2021.

O projeto de lei é de iniciativa da ilustre deputada Pollyanna Dutra. Por ser de origem parlamentar, não poderia instituir inúmeras obrigações para secretarias do Poder Executivo, sob pena de incidir em inconstitucionalidade, por violar o princípio constitucional da separação de poderes.

O art. 2º preceitua que as atividades previstas no art. 1º ficarão a cargo de uma comissão sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde (SES), afrontando o referido princípio constitucional.

O parágrafo único do art. 1º e o art. 2º do Projeto de Lei nº 3.236/2021 invadem competência privativa do Governador, conforme disposto no art. 63, §1º, II, alínea "b" e "e" da Constituição Estadual, vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e serviços públicos;” (grifo nosso)

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**”.

(Grifo nosso)

Em sendo assim, qualquer ingerência do Poder Legislativo sobre tal matéria inquirará o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que a norma dispõe sobre matéria cuja competência legislativa é conferida, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal entende ser inconstitucional qualquer tentativa do poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo disponha sobre matérias relacionadas à sua competência, como se verifica nos julgados abaixo:

“**É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos** para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto **ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder**. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, **interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes**, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna.” (ADI 179, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 19-2-2014, Plenário, DJE de 28-3-2014.) GRIFO NOSSO.

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“**A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.** Insustentabilidade da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Mauricio Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º do Projeto de Lei nº 3.236/2021, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2021.



JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.197 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Regulamenta a Lei nº 11.346, de 06 de junho de 2019, que dispõe sobre a produção e a comercialização dos queijos e manteigas artesanais produzidos no Estado da Paraíba e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 11.346, de 06 de junho de 2019,

DECRETA:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I

##### Das Definições e dos Requisitos de Composição.

**Art. 1º** Este decreto regulamenta a Lei nº 11.346, de 06 de junho de 2019, que dispõe sobre a produção e a comercialização dos queijos e manteigas artesanais produzidos no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** São princípios que norteiam o disposto neste decreto:

I - a boa-fé do particular perante o Poder Público;

II - a precaução, a prevenção e a proteção à saúde.

**Art. 3º** Para a produção e a comercialização dos queijos artesanais no Estado da Paraíba, o estabelecimento produtor de queijo artesanal deverá ser registrado no Serviço Estadual de Defesa Agropecuária, por meio do Serviço Inspeção Estadual (SIE/PB) ou no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), de um único município ou organizado na forma de consórcio intermunicipal, auditado e autorizado pelo Estado, nos termos deste decreto e normas complementares.

**Art. 4º** Para os fins deste decreto considera-se:

I - laticíneos artesanais: os produtos derivados do leite, cuja matéria prima é de produção própria ou procedente de propriedades rurais de terceiros, a partir do leite integral ou desnatado, pasteurizado e cru, recém-ordenhado, que se obtém por coagulação enzimática por meio de coalhos industriais ou naturais, cujo produto final apresente cor e sabor próprios, isento de corantes e conservantes, conforme o uso de métodos tradicionais, culturais e regionais;

II - leite: é o produto da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas ou de outras fêmeas animais sadias, bem alimentadas e descansadas;

III - queijaria: estabelecimento destinado à produção de queijo artesanal;

IV - registro da queijaria: ato do órgão de Serviço de Defesa Agropecuária (SIE/PB), que atesta que a queijaria é inspecionada e atende à legislação que disciplina a produção e a manipulação dos queijos artesanais;

V - barreira sanitária: local destinado à higienização das mãos e botas dos colaboradores devendo estar localizada na área de acesso ao setor de produção;

VI - registro do rótulo do queijo: ato do órgão de Serviço de Defesa Agropecuária (SIE/PB) oficial destinado a conceder o direito de produção e comercialização do queijo artesanal que atenda às determinações deste decreto e de normas complementares, abrangendo a formulação e o rótulo;

VII - título de relacionamento da origem determinada à queijaria: ato do órgão de Serviço de Defesa Agropecuária (SIE/PB) oficial para relacionar a propriedade fornecedora do leite à queijaria registrada;

VIII - título de relacionamento da queijaria ao entreposto: ato do órgão de Serviço de Defesa Agropecuária (SIE/PB) oficial para relacionar a queijaria registrada fornecedora de queijo para entreposto;

IX - entreposto de laticínios: estabelecimento devidamente registrado no Serviço de Defesa Agropecuária (SIE/PB) ou no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de um único município ou organizado na forma de consórcio intermunicipal integrante do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA, ou equivalente em âmbito estadual, destinado ao recebimento, à maturação, à afinação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos queijos artesanais, podendo ou não ter a etapa de fracionamento;

X - rótulo ou rotulagem: inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contenedores do queijo artesanal destinado ao comércio, com vistas à identificação;

XI - maturação: etapa do processo de produção do queijo, na qual ocorrem alterações físicas, químicas e sensoriais relacionadas ao processo de amadurecimento, e necessárias para a definição da identidade do produto;

XII - afinação: etapa do processo de fabricação do queijo, na qual ocorrem alterações que transformam as características do produto por meio da utilização de técnicas específicas;

XIII - estabelecimento rural produtor de leite: denominação da unidade de produção de matéria prima;

XIV - origem determinada: definição da matéria-prima oriunda de estabelecimento rural produtor de leite, que não possua unidade de fabrico de queijos, e que forneça a matéria para outra queijaria para elaboração de produto em que seja permitida a utilização de matéria-prima de terceiros, nos termos do regulamento específico do produto;

XV - boas práticas agropecuárias: procedimentos adotados pelos produtores que assegurem a oferta de alimentos seguros e que possam tornar os sistemas de produção sustentáveis;

XVI - boas práticas na fabricação de produtos artesanais: procedimentos e condições higiênico-sanitárias e operacionais sistematizados aplicados pelo estabelecimento ao processo produtivo com o objetivo de garantir a inocuidade alimentar, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos de origem animal;

XVII - órgão de serviço de inspeção oficial: órgãos ou entidades de controle e de defesa sanitária competentes.

§ 1º São órgãos ou entidades de controle e de defesa sanitária competentes, a Defesa Agropecuária e o SIM, de um único município ou organizado na forma de consórcio intermunicipal, auditado e autorizado pelo Estado.

§ 2º Os queijos artesanais, com exceção daqueles produzidos exclusivamente com leite de vaca, conterão, na sua denominação no rótulo, as espécies animais das quais foi extraído o leite utilizado para sua produção.

**Art. 5º** A identificação das regiões de produção dos queijos artesanais será feita mediante estudo de caracterização do meio físico e do processo produtivo tradicional considerando os aspectos socioculturais.

**Parágrafo único.** A identificação de regiões produtoras de queijos artesanais será publicada em portarias específicas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca (SEDAP), mediante solicitação de organizações representativas dos produtores, ou pelo município.

**Art. 6º** Os produtos laticíneos artesanais do Estado da Paraíba devem atender aos seguintes requisitos de composição:

I - queijo de manteiga artesanal:

a) ingredientes obrigatórios: leite integral ou desnatado, manteiga da terra ou manteiga de garrafa e culturas lácteas naturais;

b) ingredientes opcionais: cloreto de sódio e bicarbonato de sódio;

II - queijo de coalho artesanal:

a) ingredientes obrigatórios: leite integral ou padronizado a 3% m/m (três por cento massa/massa) em seu conteúdo de matéria gorda, coalho ou culturas lácteas naturais;

b) ingredientes opcionais: cloreto de sódio;

III - manteiga da terra, de garrafa ou do sertão:

a) ingredientes obrigatórios: creme obtido a partir de leite de vaca;

b) ingredientes opcionais: cloreto de sódio.

**Parágrafo único.** Fica terminantemente proibida a utilização de outros ingredientes, aditivos e/ou coadjuvantes que não estejam previstos neste artigo.

## CAPÍTULO II

## DA PRODUÇÃO, INSTALAÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO DOS QUEIJOS ARTESANAIS

Seção I  
Da Produção

**Art. 7º** São condições para a produção dos queijos artesanais:

I - produção do queijo com leite proveniente de rebanho sadio, que não apresente sinais clínicos de doenças infectocontagiosas e cujos testes oficiais de zoonoses apresentem resultados negativos;

II - qualidade microbiológica e físico-química da matéria-prima leite, conforme legislação vigente específica;

III - atendimento das boas práticas agropecuárias pelo estabelecimento rural produtor de leite;

IV - adoção das boas práticas de fabricação na queijaria;

V - processamento pode ser orientado pela cultura regional, pelo emprego de técnicas tradicionais ou por inovações técnicas que garantam ao produto a aparência e o sabor específicos do tipo de queijo artesanal;

VI - adoção de técnicas e a utilização de utensílios em determinada fase do processo produtivo devem ser predominantemente manuais, para manter a identidade e qualidade do produto final.

**Art. 8º** Fica admitida a produção de variedades derivadas de determinado tipo de queijo artesanal desde que respeitadas às características de qualidade estabelecidas do produto.

**Parágrafo único.** Considera-se variedade de um tipo de queijo artesanal o produto obtido a partir da adição de condimentos, especiarias ou outras substâncias alimentícias ou de alterações pontuais no processo de fabricação ou na etapa de maturação.

**Art. 9º** A utilização de micro-organismos de interesse tecnológico poderá ser incorporada ao processo de produção de queijos artesanais, desde que respeitadas às características de identidade e qualidade, com comprovada inocuidade.

**Art. 10.** Quando utilizado leite de vaca, este deverá obedecer aos padrões higiênicos sanitários, físico-químicos, microbiológicos e sensoriais estabelecidos em atos normativos vigentes.

**Parágrafo único.** Quando utilizado leite de outras espécies, este deve atender ao descrito neste decreto e em outros atos normativos vigentes, respeitando suas particularidades.

Seção II  
Da Sanidade do Rebanho

**Art. 11.** A produção do queijo e da manteiga deve ocorrer com leite proveniente de rebanho sadio, que não apresente sinais clínicos de doenças infectocontagiosas e cujos testes oficiais de zoonoses, brucelose e tuberculose, apresentem resultados negativos, observando-se também:

I - as propriedades produtoras do queijo artesanal devem possuir seus rebanhos livres de brucelose e tuberculose, apresentando, anualmente, ao Serviço Oficial de Defesa Agropecuária (SIE), os resultados negativos dos respectivos exames, sendo o teste de brucelose realizado em laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

II - todos os machos e fêmeas com idade igual ou superior a 08 (oito) meses, na data do teste do rebanho, devem ser testados para brucelose, excluindo-se desse teste os machos comprovadamente castrados;

III - todos os machos e fêmeas com idade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) dias, na data do teste do rebanho, devem ser testados para tuberculose;

IV - todos os bovinos e bubalinos existentes na propriedade produtora de leite e/ou leite e queijos e manteiga artesanais, deverão ser vacinados contra febre aftosa, conforme recomendação do Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa - PNEFA;

V - o ingresso de animais nas propriedades com controle de brucelose e tuberculose, ou em processo de certificação, fica condicionado a animais originários de estabelecimento com controle de brucelose e tuberculose e à realização de teste de diagnóstico para brucelose e tuberculose.

**§ 1º** O Serviço de Defesa Agropecuária oficial poderá, a qualquer momento, colher material biológico para testes de brucelose e acompanhar ou realizar testes de tuberculose, com o objetivo de verificar e validar a condição sanitária do estabelecimento de criação certificado ou em processo de certificação.

**§ 2º** Sempre que solicitado pelo Serviço de Defesa Agropecuária oficial, as produtoras de queijos e manteiga artesanais devem liberar amostras de leite para teste de brucelose.

**§ 3º** Outros testes oficiais de doenças zoonóticas podem ser exigidos pelo Serviço de Defesa Agropecuária oficial, conforme legislação estadual em vigor.

Seção III  
Da HigieneSubseção I  
Da Higiene da Matéria-Prima

**Art. 12.** Em todas as etapas da produção do queijo artesanal e da manteiga devem ser observadas as seguintes condições de higiene da matéria-prima:

I - o local da ordenha deve ser preferencialmente coberto e ter piso de alvenaria, devendo o local permitir uma boa higiene e a desinfecção do ambiente antes e após a ordenha;

II - o local de ordenha deve dispor de água em volume suficiente para higienizar os utensílios e as mãos do ordenhador;

III - os tetos das vacas devem ser higienizados antes da ordenha, com água corrente ou com auxílio de borrifadores que permitam sua desinfecção, seguindo-se de secagem completa com papel toalha descartável, devendo esse procedimento ser repetido após a ordenha, finalizando com imersão dos tetos em solução de iodo;

IV - as instalações, utensílios e equipamentos do estábulo devem ser submetidos à limpeza e desinfecção antes e após a ordenha;

V - os recipientes utilizados na ordenha devem ser de material atóxico e de fácil higienização;

VI - obrigatoriamente, as pessoas que trabalham na ordenha devem estar capacitadas com as Práticas da Ordenha Higiênica, devendo utilizar roupas limpas, touca de proteção e botas de borracha;

VII - o ordenhador deve obrigatoriamente lavar as mãos em água corrente e em seguida desinfetá-las antes do início da ordenha e sempre que necessário;

VIII - em propriedades que utilizam o bezerro como estímulo para descida do leite, os tetos devem ser lavados e secos após a mamada;

IX - o descarte dos primeiros jatos de cada teto após a ordenha deve ser feito em caneco de fundo escuro, de forma a eliminar o leite residual e auxiliar no controle de mastite, mesmo quando houver o uso dos bezerras para estimular a ordenha.

**§ 1º** Fica proibido o aproveitamento do leite de vacas que não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição.

**§ 2º** Fica proibida a utilização de leite de vacas que estejam no período final de gestação ou produzindo colostro.

**Art. 13.** O leite deve ser transportado à queijaria artesanal em até 2 (duas) horas após a ordenha, em recipientes exclusivos e próprios para essa finalidade, de fácil higienização e providos de tampa.

**Parágrafo único.** Admite-se o uso de leite resfriado por até 24 (vinte e quatro) horas após a ordenha, desde que mantido em tanques de resfriamento, individual ou coletivo, ou congelado em freezer.

**Art. 14.** O veículo para transporte do leite deve proteger os tambores ou vasilhames contra poeira, sujidades e intempéries do meio ambiente, não sendo permitido o transporte de outros produtos, materiais ou animais no mesmo momento do transporte do leite.

**Art. 15.** O leite cru que não for oriundo de produção própria da queijaria artesanal deverá ser submetido, antes de seu recebimento, à prova de alizarol na concentração mínima de 72% (setenta e dois por cento).

**Parágrafo único.** Análises complementares poderão ser realizadas em laboratório oficial ou terceirizado, em frequência determinada pelo Serviço de Defesa Agropecuária (SIE/PB) oficial, às expensas da queijaria.

## Subseção II

## Da Higiene das Pessoas Envolvidas nas Queijarias

**Art. 16.** Em todas as etapas da produção dos queijos e manteiga artesanais devem ser observadas as seguintes condições de higiene dos manipuladores de alimentos:

I - a limpeza e a desinfecção das instalações, utensílios e equipamentos das queijarias devem ser realizadas, antes e depois do uso, com produto aprovado para utilização em indústria de alimentos, e seguir as normas de Boas Práticas de Fabricação (BPF);

II - as pessoas que trabalham na queijaria devem obrigatoriamente manter rigoroso asseio corporal e de vestuário, lavar e desinfetar as mãos antes de iniciar o processo de fabricação e sempre e imediatamente após o uso de instalações sanitárias e em qualquer outra situação que possa acarretar risco de contaminação do produto, mantendo as unhas curtas e limpas, sem o uso de esmalte;

III - as pessoas que trabalham na produção do queijo e da manteiga devem utilizar vestuário exclusivo para essa área, composto de calça comprida, botas, jaleco ou similar e gorro ou touca, de cor branca, cujo uso e lavagem devem ser descritos nos procedimentos de autocontrole.

**§ 1º** É obrigatória a realização de exames de saúde, devendo-se manter a carteira de saúde atualizada de todo o pessoal que desempenha trabalhos relacionados com a produção do queijo artesanal na propriedade.

**§ 2º** As pessoas que apresentarem sinais clínicos de enfermidade infectocontagiosa, feridas nas mãos e braços, febre, corrimento nasal, supuração ocular, doenças de pele ou qualquer outra que possa ser fonte de contaminação para outras pessoas ou para o produto devem ser afastadas imediatamente da atividade durante o período da doença.

**§ 3º** Devem ser afixados avisos próximo aos lavatórios de mãos que indiquem a obrigatoriedade e a forma correta de lavar as mãos.

**§ 4º** Fica vedado o uso de objetos de adorno pessoal pelo manipulador, como brincos, anéis, correntes, relógios de pulso e similares.

**§ 5º** O emprego de luvas descartáveis na manipulação de alimentos deve obedecer às condições de higiene e seu uso não exime o manipulador da obrigação da lavagem criteriosa das mãos.

## Subseção III

## Da Higiene das Instalações, dos Utensílios e dos Equipamentos

**Art. 17.** Em todas as etapas da produção dos queijos e da manteiga artesanais devem ser observadas as seguintes condições de higiene das instalações, dos utensílios e dos equipamentos:

I - as instalações, os utensílios e os equipamentos da queijaria devem ser submetidos à limpeza e desinfecção, antes e depois do uso, com produto aprovado para utilização em indústria de alimentos, e seguir as normas de Boas Práticas de Fabricação - BPF;

II - os equipamentos e utensílios devem ser confeccionados com material atóxico, de fácil higienização, não absorvente, anticorrosivo e capaz de resistir às operações de limpeza e desinfecção;

III - os utensílios utilizados na produção não devem manter contato direto com o piso;

IV - as superfícies devem ser lisas e não porosas, isentas de frestas e outras imperfeições que possam ser fonte de contaminação ou comprometer a higiene dos alimentos;

V - quando for utilizado tecido sintético fino para a filtragem e/ou enformagem do queijo, este deve ser lavado com sabão ou detergente neutro, sanitizado com cloro ativo e seco em local protegido de poeira, de insetos e de qualquer contaminante;

VI - a queijaria deve ser mantida livre de pragas e vetores, utilizando preferencialmente meios mecânicos como telas, sendo vedado o uso de veneno nas suas dependências internas.

**§ 1º** Fica vedado o ingresso de pessoas estranhas ao serviço na queijaria.

**§ 2º** Fica vedada a entrada de animais na queijaria e ao redor dela, que deverá ser isolada com tela ou muro e possuir calçada de pelo menos 01 (um) metro de largura em seu perímetro.

## Subseção IV

## Da Higiene do Produto

**Art. 18.** Em todas as etapas da produção, os queijos e a manteiga artesanais devem ser conservados ao abrigo de contaminação de qualquer natureza.

**Art. 19.** Fica vedado o armazenamento de qualquer outro produto nas dependências da queijaria, que possa comprometer a qualidade e a segurança alimentar junto dos insumos (queijos e manteiga), embalagens e utensílios.

Seção IV  
Das Queijarias

**Art. 20.** Considera-se queijaria o estabelecimento destinado à produção de queijos e manteiga artesanais, com área destinada exclusivamente à manipulação de até 2.500 (dois mil e quinhentos) litros diários de leite produzido na própria propriedade ou em propriedade de terceiros, desde que o responsável pela queijaria assuma a responsabilidade pela qualidade do leite processado e dos queijos e manteiga artesanais ali produzidos.

**Art. 21.** A queijaria deve dispor dos seguintes ambientes:

- I - área para recepção e armazenamento do leite;
- II - área de fabricação;
- III - área para higienização dos manipuladores/queijeiros;
- IV - área de maturação, se necessário;
- V - área de embalagem e expedição.

**Parágrafo único.** A área de maturação ou sala de cura deverá ser separada da sala de fabricação por paredes inteiras de alvenaria ou de PVC, com porta de mola que a mantenha fechada, e possuir tamanho compatível com o volume de queijo estocado durante o período mínimo de maturação.

**Art. 22.** As instalações da queijaria devem atender às seguintes exigências:

I - localizar-se distante de fontes produtoras de mau cheiro e de contaminação, tais como curral, pocilga, galinheiro, lixeiras, matadouros, curtumes, esgotos e semelhantes, no mínimo 50 (cinquenta) metros, de preferência no centro do terreno, devidamente cercado, afastado dos limites das vias públicas;

II - possuir impedimento ao acesso de animais e de pessoas estranhas à produção por meio de barreiras físicas, como cerca, telas ou muros;

III - possuir telas tipo mosquiteiro nas aberturas para evitar a entrada de insetos e roedores;

IV - ser construída em alvenaria, observadas as seguintes normas técnicas:

a) as instalações devem ser planejadas de forma a permitir fluxo contínuo e evitar contaminação;

b) as dimensões físicas devem ser compatíveis com o volume de leite processado e dispor de área compatível com o volume de queijos e manteiga a serem produzidos e/ou estocados durante o período mínimo de maturação;

c) as mesas para manipulação dos queijos devem ser de aço inoxidável, sendo admitidas mesas de alvenaria com azulejo ou outro material lavável, impermeável e apto à desinfecção, em conformidade com as normas do órgão competente;

d) o piso deve ser antiderrapante, impermeável, resistente ao trânsito e a impactos, de fácil higienização, com declive mínimo de 2% (dois por cento) e que não permita acúmulo de água;

e) deve dispor de iluminação natural e artificial que possibilite a realização dos trabalhos sem comprometer a qualidade do queijo e demais produtos;

f) as fontes de iluminação artificial que estejam suspensas ou colocadas diretamente no teto devem possuir proteção contra queda e explosão;

g) as instalações elétricas devem ser embutidas na parede ou, caso se encontrem na parte externa, devem estar perfeitamente revestidas por tubulações isolantes, presas às paredes e tetos, não sendo permitida fiação elétrica solta sobre a área de processamento;

h) as instalações devem dispor de ventilação adequada, de forma a evitar o calor excessivo, a umidade e o acúmulo de poeira, sendo vedado o uso de ventiladores na área de processamento;

i) o pé-direito da queijaria deve ter altura mínima de 2,5m (dois metros e meio);

j) a cobertura deve ser de estrutura metálica, laje ou calhetão, admitindo-se a utilização de forro de PVC ou outro material aprovado pelo serviço de inspeção;

k) poderá ser utilizada a madeira apenas como suporte para fixação do forro;

l) todas as portas e janelas devem ser laváveis e de fácil higienização, devendo as portas conter molas que as mantenha sempre fechadas;

m) deve possuir área para a higienização das pessoas que têm acesso à queijaria, constituída de lavatório para mãos e botas;

n) deve possuir depósito para material de limpeza;

o) deve dispor de instalação sanitária, sendo vedado o acesso direto entre as instalações sanitárias e as demais dependências da queijaria.

§ 1º Fica permitido o uso de sanitário já existente na propriedade, desde que não tenha acesso direto às instalações da queijaria ou ao local de ordenha.

§ 2º A queijaria poderá ser instalada junto à residência ou ao local de ordenha, desde que não exista comunicação direta entre os dois ambientes respeitadas as seguintes condições:

I - não pode haver comunicação direta com a queijaria;

II - no local de ordenha, o piso deve ser de material impermeável, lavável e antiderrapante;

III - na sala de ordenha deve haver valetas ao redor ou piso com declive interno para o escoamento da água de lavagem e da água da chuva.

**Art. 23.** São responsáveis pelas queijarias:

I - o produtor do queijo devidamente capacitado;

II - o profissional técnico, registrado em conselho de classe, podendo ser indicado por associação, cooperativa ou agrupamento de produtores de leite.

**Parágrafo único.** O responsável técnico pela queijaria deverá ser cadastrado junto ao Serviço de Defesa Agropecuária Oficial.

**Art. 24.** São obrigações dos responsáveis pela queijaria:

I - cumprir a legislação estadual;

II - manter um arquivo que possa ser auditado, com o objetivo de possibilitar a verificação do desempenho das atividades desenvolvidas, as inconformidades e as irregularidades que porventura venham a ser cometidas e as correspondentes medidas de correção;

III - notificar imediatamente ao Serviço de Defesa e Inspeção Sanitária oficial alguma suspeita de doenças de notificação obrigatória e a suspeita de zoonoses;

IV - possuir certificado emitido por entidade competente atestando que a queijaria possui Boas Práticas de Ordenha e Fabricação.

**Art. 25.** A queijaria deve dispor de água suficiente para limpeza e higienização de suas instalações, na proporção de 03 (três) litros de água para cada litro de leite processado.

**Art. 26.** A queijaria deve manter livro oficial onde serão registradas as informações, recomendações e visitas do serviço de defesa sanitária oficial, objetivando o controle da produção, bem como as anotações do responsável técnico, que devem estar organizadas e disponíveis quando solicitadas pelo órgão oficial competente.

§ 1º O Serviço de Defesa Agropecuária oficial poderá estabelecer, a seu critério, as análises rotineiras necessárias para cada produto processado, sem ônus para os produtores, bem como coletar novas amostras e repetir as análises que julgar convenientes.

§ 2º Para os fins do § 1º deste artigo, considera-se produto processado aquele que tenha passado por todas as etapas de processamento, desde a recepção até o produto final.

### CAPÍTULO III

#### DO REGISTRO E DA ROTULAGEM

**Art. 27.** A obtenção do registro no Serviço de Defesa Agropecuária (SIE) está condicionada à efetivação de cadastro, para cuja obtenção o produtor ou responsável legal do estabelecimento deverá formalizar pedido, individualmente ou por meio de associação ou cooperativa, nos termos que se seguem:

I - requerimento solicitando o registro e a inspeção;

II - número de registro no CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, ou número de CPF, no caso de pessoa física;

III - planta baixa (ou croqui) do estabelecimento, acompanhada de memorial descritivo de funcionamento da queijaria artesanal;

IV - alvará de funcionamento expedido pelo órgão público municipal competente onde se localize o estabelecimento;

V - licença expedida pelo órgão ou pela entidade dotada de competência para o exercício de poder em matéria ambiental, conforme previsto na legislação vigente, podendo ser apresentado, para início da análise, o protocolo de solicitação de licenciamento ao órgão competente, sem prejuízo da apresentação da licença até a finalização da análise.

**Art. 28.** As queijarias artesanais só podem expedir ou comercializar seus produtos após estarem devidamente registradas junto ao Serviço de Defesa Agropecuária (SIE/PB) oficial e seus produtos devem ser identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível.

**Parágrafo único.** Para a produção de queijos e manteiga artesanais, o estabelecimento deverá ter registro com prazo de 01 (um) ano de validade.

**Art. 29.** O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos.

**Parágrafo único.** Quando em contato direto com o produto, o material utilizado na confecção do rótulo deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

**Art. 30.** As informações inscritas nos rótulos devem ser visíveis, em caracteres legíveis, conforme legislação específica, devendo conter as seguintes informações obrigatórias:

I - denominação oficial do produto;

II - nome empresarial ou do produtor e endereço do estabelecimento produtor;

III - carimbo oficial com número de registro do produto no Serviço de Defesa Agropecuária (SIE/PB);

IV - CNPJ ou CPF, nos casos em que couber;

V - marca comercial do produto, quando houver;

VI - data de fabricação, prazo de validade (dia/mês/ano) e identificação do lote;

VII - lista de ingredientes;

VIII - instruções sobre a conservação do produto;

IX - indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente;

X - tabela nutricional e demais normas vigentes estabelecidas pelos órgãos de saúde competentes.

### CAPÍTULO IV

#### DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 31.** A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária da produção dos queijos e manteiga artesanais, devidamente registrados, e dos respectivos rebanhos produtores de leite, serão realizadas periodicamente pelo Serviço de Defesa Agropecuária oficial.

**Art. 32.** As ações de fiscalização na unidade de produção de queijo deverão ter natureza prioritariamente orientadora, de acordo com a legislação sanitária, possuindo linguagem acessível ao produtor de queijos e manteiga artesanais, ou ao responsável técnico, exceto quando o ato importe em ação ou omissão dolosa, resistência ou embaraço a fiscalização ou reincidência.

**Art. 33.** As competências de Defesa Agropecuária, no âmbito do Estado da Paraíba, são exercidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, por meio da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária - GEDA.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** A infração às disposições deste decreto implicará na aplicação das sanções previstas na Lei nº 9.926, de 30 de novembro de 2012, e em seus regulamentos, podendo o órgão ou a entidade competente conceder prazo para correção das inconformidades sem interrupção da produção, nas situações que não representem risco iminente para a saúde pública.

**Art. 35.** A Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária (EMPAER) dará suporte à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, de forma a permitir a melhor aplicabilidade da Lei Estadual nº 11.346, de 06 de junho de 2019, e dos termos deste decreto.

**Art. 36.** Fica a Secretaria de Estado do desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca (SEDAP) autorizada, no âmbito de suas competências, a expedir normas complementares à fiel execução deste decreto.

**Art. 37.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

**Art. 3º** Para a produção e a comercialização dos queijos artesanais no Estado da Paraíba, o estabelecimento produtor de queijo artesanal deverá ser registrado no Serviço Estadual de Defesa Agropecuária, por meio do Serviço Inspeção Estadual (SIE/PB) ou no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), de um único município ou organizado na forma de consórcio intermunicipal, auditado e autorizado pelo Estado, nos termos deste decreto e normas complementares.

**Art. 4º** Para os fins deste decreto considera-se:

I – lácteos artesanais: os produtos derivados do leite, cuja matéria prima é de produção própria ou procedente de propriedades rurais de terceiros, a partir do leite integral ou desnatado, pasteurizado e cru, recém-ordenhado, que se obtém por coagulação enzimática por meio de coalhos industriais ou naturais, cujo produto final apresente cor e sabor próprios, isento de corantes e conservantes, conforme o uso de métodos tradicionais, culturais e regionais;

II - leite: é o produto da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas ou de outras fêmeas animais sadias, bem alimentadas e descansadas;

III - queijaria: estabelecimento destinado à produção de queijo artesanal;

IV - registro da queijaria: ato do órgão de Serviço de Defesa Agropecuária (SIE/PB), que atesta que a queijaria é inspecionada e atende à legislação que disciplina a produção e a manipulação dos queijos artesanais;



V - barreira sanitária: local destinado à higienização das mãos e botas dos colaboradores devendo estar localizada na área de acesso ao setor de produção;

VI - registro do rótulo do queijo: ato do órgão de Serviço de Defesa Agropecuária (SIE/PB) oficial destinado a conceder o direito de produção e comercialização do queijo artesanal que atenda às determinações deste decreto e de normas complementares, abrangendo a formulação e o rótulo;

VII - título de relacionamento da origem determinada à queijaria: ato do órgão de Serviço de Defesa Agropecuária (SIE/PB) oficial para relacionar a propriedade fornecedora do leite à queijaria registrada;

VIII - título de relacionamento da queijaria ao entreposto: ato do órgão de Serviço de Defesa Agropecuária (SIE/PB) oficial para relacionar a queijaria registrada fornecedora de queijo para entreposto;

IX - entreposto de laticínios: estabelecimento devidamente registrado no Serviço de Defesa Agropecuária (SIE/PB) ou no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de um único município ou organizado na forma de consórcio intermunicipal integrante do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA, ou equivalente em âmbito estadual, destinado ao recebimento, à maturação, à afinação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos queijos artesanais, podendo ou não ter a etapa de fracionamento;

X - rótulo ou rotulagem: inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contenedores do queijo artesanal destinado ao comércio, com vistas à identificação;

XI - maturação: etapa do processo de produção do queijo, na qual ocorrem alterações físicas, químicas e sensoriais relacionadas ao processo de amadurecimento, e necessárias para a definição da identidade do produto;

XII - afinação: etapa do processo de fabricação do queijo, na qual ocorrem alterações que transformam as características do produto por meio da utilização de técnicas específicas;

XIII - estabelecimento rural produtor de leite: denominação da unidade de produção de matéria prima;

XIV - origem determinada: definição da matéria-prima oriunda de estabelecimento rural produtor de leite, que não possua unidade de fabrico de queijos, e que forneça a matéria para outra queijaria para elaboração de produto em que seja permitida a utilização de matéria-prima de terceiros, nos termos do regulamento específico do produto;

XV - boas práticas agropecuárias: procedimentos adotados pelos produtores que assegurem a oferta de alimentos seguros e que possam tornar os sistemas de produção sustentáveis;

XVI - boas práticas na fabricação de produtos artesanais: procedimentos e condições higiênico-sanitárias e operacionais sistematizados aplicados pelo estabelecimento ao processo produtivo com o objetivo de garantir a inocuidade alimentar, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos de origem animal;

XVII - órgão de serviço de inspeção oficial: órgãos ou entidades de controle e de defesa sanitária competentes.

§ 1º São órgãos ou entidades de controle e de defesa sanitária competentes, a Defesa Agropecuária e o SIM, de um único município ou organizado na forma de consórcio intermunicipal, auditado e autorizado pelo Estado.

§ 2º Os queijos artesanais, com exceção daqueles produzidos exclusivamente com leite de vaca, conterão, na sua denominação no rótulo, as espécies animais das quais foi extraído o leite utilizado para sua produção.

**Art. 5º** A identificação das regiões de produção dos queijos artesanais será feita mediante estudo de caracterização do meio físico e do processo produtivo tradicional considerando os aspectos socioculturais.

**Parágrafo único.** A identificação de regiões produtoras de queijos artesanais será publicada em portarias específicas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca (SEDAP), mediante solicitação de organizações representativas dos produtores, ou pelo município.

**Art. 6º** Os produtos lácteos artesanais do Estado da Paraíba devem atender aos seguintes requisitos de composição:

I - queijo de manteiga artesanal:  
a) ingredientes obrigatórios: leite integral ou desnatado, manteiga da terra ou manteiga de garrafa e culturas lácteas naturais;  
b) ingredientes opcionais: cloreto de sódio e bicarbonato de sódio;

II - queijo de coalho artesanal:  
a) ingredientes obrigatórios: leite integral ou padronizado a 3% m/m (três por cento massa/massa) em seu conteúdo de matéria gorda, coalho ou culturas lácteas naturais;  
b) ingredientes opcionais: cloreto de sódio;

III - manteiga da terra, de garrafa ou do sertão:  
a) ingredientes obrigatórios: creme obtido a partir de leite de vaca;  
b) ingredientes opcionais: cloreto de sódio.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

#### DECRETO Nº 42.198 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 46/06,

D E C R E T A:

**Art. 1º** O inciso LXXII do art. 5º do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“LXXII - as saídas internas com queijo de coalho e queijo de manteiga produzidos artesanalmente por produtor ou cooperativa de produtores deste Estado (Convênio ICMS 46/06);”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

#### DECRETO Nº 42.199 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Altera o Decreto nº 32.095, de 15 de abril de 2011, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas operações com Gás Natural Veicular - GNV e Gás Natural Industrial - GNI, nas condições que especifica, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

**Considerando** o disposto no Convênio ICMS 18/92, de 03 de abril de 1992, que autorizou os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de gás natural;

**Considerando** a adesão do Estado da Paraíba ao Convênio ICMS 18/92 por meio do Convênio ICMS 97/03, de 15 de outubro de 2003;

**Considerando** as dificuldades financeiras enfrentadas pelo segmento industrial especialmente devido à majoração do preço do “Gás Natural Industrial - GNI”, importante insumo energético desse setor secundário da economia paraibana;

**Considerando** as dificuldades do segmento industrial agravada em decorrência do Estado de Calamidade Pública na Paraíba estabelecido por meio do Decreto Estadual nº 40.122, de 13 março de 2020, ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

D E C R E T A:

**Art. 1º** O “caput” do art. 1º do Decreto nº 32.095, de 15 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica reduzida a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - de forma que a carga tributária seja equivalente a 12% (doze por cento), nas operações internas com Gás Natural Veicular - GNV transportado comprimido em tanques ou cilindros especiais, para locais não abastecidos por gasoduto, e Gás Natural Industrial - GNI transportado por qualquer meio.”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

#### DECRETO Nº 42.200 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Altera o Decreto nº 40.978, de 13 de janeiro de 2021, que estabelece normas para execução orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Os prazos previstos nos incisos I, II e III do art. 30 do Decreto nº 40.978, de 13 de janeiro de 2021, ficam prorrogados, excepcionalmente, neste exercício, para até o dia 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

#### DECRETO Nº 42.201 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Prorroga as disposições do Decreto nº 41.161, de 9 de abril de 2021, que dispõe sobre a não exigência do crédito tributário relativo ao ICMS que for devido pelo descumprimento de compromissos assumidos por contribuintes como contrapartida à concessão de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, em face da crise econômica decorrente da pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 208/21,

D E C R E T A:

**Art. 1º** As disposições contidas no Decreto nº 41.161, de 9 de abril de 2021, ficam

prorrogadas até 31 de março de 2022 (Convênio ICMS 208/21).

**Art. 2º** Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

**DECRETO Nº 42.202 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Altera o Decreto nº 33.616, de 14 de dezembro de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Convênios ICMS 204/21 e 230/21,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam acrescidos os §§ 8º e 9º ao art. 1º do Decreto nº 33.616, de 14 de dezembro de 2012, com as seguintes redações:

“§ 8º Ao veículo automotor novo, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante for superior ao valor de que trata o § 2º deste artigo, desde que este preço sugerido não ultrapasse a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluídos os tributos incidentes, poderá ser aplicada a isenção parcial do ICMS, limitada à parcela da operação no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) (Convênio ICMS 204/21).

§ 9º O veículo automotor ofertado às pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas deve ser passível de aquisição pelo público em geral, sem o benefício previsto neste artigo (Convênio ICMS 230/21).”

**Art. 2º** Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

**DECRETO Nº 42.203 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Altera o Decreto nº 29.537, de 6 de agosto de 2008, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio 205/21,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica acrescido o § 10 ao art. 9º do Decreto nº 29.537, de 6 de agosto de 2008, com a seguinte redação:

“§ 10. Na impossibilidade, por qualquer motivo, de atendimento do § 6º deste artigo, o valor do FCV anteriormente informado permanece inalterado (Convênio ICMS 205/21).”

**Art. 2º** A aplicação do FCV constante do Ato COTEPE/ICMS nº 64, de 20 de novembro de 2019, fica convalidada nas operações realizadas no período de 1º de janeiro de 2021 até a data de entrada em vigor deste decreto.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

**DECRETO Nº 42.204 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Altera o Decreto nº 37.211, de 17 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Ju-**

**ridica – CNPJ – ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 207/21,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O § 4º do art. 3º do Decreto nº 37.211, de 17 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Os bancos de qualquer espécie, referentes às operações não relacionadas aos serviços de aquisição, deverão enviar as informações de que trata este Decreto a partir do movimento de janeiro de 2022, até o dia 31 de julho de 2022 e o envio dos arquivos dos meses subsequentes obedecerá ao disposto no “caput” deste artigo.” (Convênio ICMS 207/21)

**Art. 2º** O § 5º do art. 3º do Decreto nº 37.211, de 17 de janeiro de 2017, fica revogado. (Convênio ICMS 207/21)

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

**DECRETO Nº 42.205 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Ajuste SINIEF 44/21 e o Convênio ICMS 218/21,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica revogado o § 5º do art. 171-P do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 (Ajuste SINIEF 44/21).

**Art. 2º** O Anexo 105 - Lista de Fármacos e Medicamentos, de que trata o inciso XX-VIII do art. 6º do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos itens 233 a 235 (Convênio ICMS 218/21):

Item	Fármacos	NCM	Medicamentos	NCM
		Fármacos		Medicamentos
233	Insulina Degludeca	2937.19.90	100 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL) ATIVA	3004.39.29
			100 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL) ATIVA	
			100 U/ML SOL INJ CT 10 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL) ATIVA	
			100 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML X 1 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA	
			100 U/ML SOL INJ CT 2 CAR VD TRANS X 3 ML X 2 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA	
			100 U/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 3 ML X 3 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA	
			100 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML X 5 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA	
			200 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML X 1 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA	
200 U/ML SOL INJ CT 2 CAR VD TRANS X 3 ML X 2 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA				
200 U/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 3 ML X 3 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA				
200 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML X 5 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA				
	Insulina Glargina		100 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML	

234	2937.12.00	100 UI/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML + 1 CAN APLIC	3004.39.29
		100 UI/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML + 1 SIST APLIC 60 UI PLAS	
		100 UI/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML	
		100 UI/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML + 1 SIST APLIC 80 UI PLAS	
		100 UI/ML SOL INJ CT 1 FA VD TRANS X 10 ML	
		100 UI/ML SOL INJ CT 10 CAR VD TRANS X 3 ML	
		100 UI/ML SOL INJ CT 10 CARP VD INC X 3 ML	
		100 UI/ML SOL INJ CT 10 CARP VD INC X 3 ML + 10 SIST APLIC 60 UI PLAS	
		100 UI/ML SOL INJ CT 10 CARP VD INC X 3 ML + 10 SIST APLIC 80 UI PLAS	
		100 UI/ML SOL INJ CT 10 FA VD INC X 3 ML	
		100 UI/ML SOL INJ CT 2 CAR VD TRANS X 3 ML	
		100 UI/ML SOL INJ CT 2 CARP VD INC X 3 ML + 2 SIST APLIC 60 UI PLAS	
		100 UI/ML SOL INJ CT 2 CARP VD INC X 3 ML	
		100 UI/ML SOL INJ CT 2 CARP VD INC X 3 ML + 2 SIST APLIC 80 UI PLAS	

235	Insulina Detemir	2937.19.90	100 UI/ML SOL INJ CT FA VD INC X 10 ML	3004.39.29
			100 UI/ML SOL INJ CT FA VD INC X 3 ML	
			100 UI/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 10 ML	
			300 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 1 CAN APLIC	
			300 U/ML SOL INJ CT 2 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 2 CAN APLIC	
			300 U/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 3 CAN APLIC	
			300 U/ML SOL INJ CT 4 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 4 CAN APLIC	
			300 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 5 CAN APLIC	
			100 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL) ATIVA	
			100 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL) ATIVA	

II - acrescido dos itens 244 a 267, com as respectivas redações (Convênio ICMS 218/21):

Item	Fármacos	NCM	Medicamentos	NCM
		Fármacos		Medicamento s
244	Abacavir	2922.50.99	300 mg - comprimido revestido 200 mg/ml Solução oral - frasco	3003.90.78 3004.90.68
245	Atazanavir	2933.39.99	200 mg - cápsula gelatinosa dura 300 mg - cápsula gelatinosa dura	3003.90.78 3004.90.68
246	Darunavir	2935.90.29	75 mg - comprimido 150 mg - comprimido 600 mg - comprimido 800 mg - comprimido	3003.90.89 3004.90.79
247	Dolutegravir	2924.29.99	50 mg - comprimido revestido	3003.90.59 3004.90.49
248	Efavirenz	2933.39.99	200 mg - Cápsula gelatinosa dura 600 mg - Comprimido revestido 30 mg/ml Solução oral - Frasco	3003.90.88 3004.90.78
249	Enfuvirtida	2933.29.99	108 mg (90 mg/ml após reconstituição) - Pó para solução injetável	3003.90.78 3004.90.68
250	Entricitabina + Tenofovir	2934.99.29 (Entricitabina) 2933.59.49 (Tenofovir)	Entricitabina 200 mg + tenofovir 300 mg - comprimido revestido	3003.90.99 3004.90.99
251	Estavadina	2934.99.27	1 mg/ml solução oral - Frasco	3003.90.89 3004.90.79
252	Etravirina	2933.59.29	100 mg - comprimido 200 mg - comprimido	3003.90.79 3004.90.69
253	Fosamprenavir	2935.90.29	50 mg/ml - Suspensão oral - Frasco	3003.90.88 3004.90.78
254	Lamivudina	2934.99.93	150 mg - Comprimido revestido 10 mg/ml Solução oral - Frasco de 240 ml	3003.90.89 3004.90.79

255	Lamivudina + Zidovudina	2934.99.93 (Lamivudina) 2934.99.22 (Zidovudina)	Lamivudina 150mg + zidovudina 300mg Comprimido revestido	3003.90.89 3004.90.79
256	Lopinavir + ritonavir	2933.59.49 (Lopinavir) 2934.99.99 (Ritonavir)	Lopinavir 100mg + ritonavir 25mg - Comprimido revestido Lopinavir 80mg/mL + ritonavir 20mg/mL - Solução Oral - Frasco Lopinavir 200 mg + ritonavir 50mg - Comprimido revestido	3003.90.99 3004.90.99
257	Maraviroque	2924.29.99	150 mg - Comprimido revestido	3003.90.79 3004.90.69
258	Nevirapina	2934.99.99	200 mg - Comprimido simples 10 mg/ml Suspensão oral - Frasco	3003.90.78 3004.90.68
259	Raltegravir	2924.29.99	100 mg - Comprimido mastigável 400 mg - Comprimido revestido	3003.90.89 3004.90.79
260	Ritonavir	2934.99.99	100 mg - Comprimido revestido 80 mg/ml Solução oral - Frasco	3003.90.88 3004.90.78
261	Tenofovir	2933.59.49	300 mg - Comprimido revestido	3003.90.78 3004.90.68
262	Tenofovir + lamivudina	2933.59.49 (Tenofovir) 2934.99.93 (Lamivudina)	Tenofovir 300 mg + lamivudina 300 mg - Comprimido revestido	3003.90.99 3004.90.99
263	Tenofovir + lamivudina + efavirenz	2933.59.49 (Tenofovir) 2934.99.93 (Lamivudina) 2933.39.99 (Efavirenz)	Tenofovir 300 mg + lamivudina 300 mg + efavirenz 600mg - Comprimido	3003.90.99 3004.90.99
264	Tipranavir	2935.90.99	100 mg/ml Solução oral - frasco 250 mg - Cápsula gelatinosa mole	3003.90.88 3004.90.78
265	Zidovudina (AZT)	2934.99.22	100 mg - Cápsula gelatinosa dura 10 mg/ml Solução injetável - Frasco-ampola 10 mg/ml Xarope - Frasco	3003.90.89 3004.90.79
266	Antimoniato de Meglumina	2922.19.99	300 mg/ml - Solução injetável	3004.90.39
267	Afibercepte	3002.13.00	40 mg/ml - Solução inc ivit ct 1 fa vd trans x 0,2278 ml + AGU	3002.15.90

**Art. 3º** Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos em

relação ao:

I - art. 2º, a partir de 1º de janeiro de 2023;

II - art. 1º, a partir desta publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de

dezembro de 2021; 133º da proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO**  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 497/2021/SEAD.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso II e IX, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **LUISMAR CÂNDIDO NASCIMENTO** e **ROBSON RUBE-NILSON DOS SANTOS FERREIRA**, representando a Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia; **MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA** e **MARIA VALÉRIA TAVARES ZENAIDE**, representando a Secretaria de Estado da Administração; **ANTONIO ARRUDA DAS NEVES** e **EDVALDO FAUSTINO DA COSTA**, representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Paraíba – SINTEP; **BARTOLOMEU JOSÉ DE ARAÚJO PONTES** e **FLAVIANO RODRIGUES CARLOS**, representante da Associação dos Professores de Licenciatura Plena do Estado da Paraíba – APLP; e **MARIA SONIA BARBALHO DE MACEDO** e **MIRIAM GOME DO NASCIMENTO**, representantes da Organização dos Professores Indígenas Potiguaras – OPIP, para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão para Análise de Reestruturação da Lei 7.419/2003, que institui o Plano de Cargos Carreiras e Renuneração do Grupo Ocupacional Magistério do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 403/SEAD, publicada no DOE de 20/06/2015 e republicada por incorreção em 15/08/2017.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em 14 de dezembro de 2021.

**PUBLICADO NO DOE EM 15/12/2021.**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

PORTARIA Nº 522/2021/SEAD.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo nº 21018266-1/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar o afastamento do servidor **DENNIS SOUZA DA COSTA**, Professor, matrícula nº 185.475-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Doutorado em Linguística, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB na cidade de João Pessoa - PB, no período de novembro de 2021 a novembro de 2024, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

**JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO**  
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 131/2021.

EXPEDIENTE DO DIA: 29/12/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78º, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, **DES-PACHOU** os processos abaixo relacionados **que faz retornar ao respectivo órgão de origem**, os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
21019161-9	183.180-1	ROSSANA MARIA DA NOVA SÁ	Secretaria de Estado da Saúde
21016829-3	98.675-5	ALUISIO MOURA JÚNIOR	Secretaria de Estado da Administração
21019164-3	80.779-6	ADALGISA VEIGA DE MEDEIROS	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca

RESENHA Nº 091/2021/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 16/12/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21017259-2	MELQUISEDEC ANSELMO DA COSTA AZEVEDO	185.741-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21015583-3	WELISSON MARTINS MOTA	185.771-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

RESENHA Nº 130/2021.

EXPEDIENTE DO DIA : 27/12/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, incisos I e XXII do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, **DEFERIU** os pedidos de **cessão** dos servidores abaixo:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
21019271-2	THAYSE ANDREZZA OLIVEIRA DO BU	179.195-8	SEECT	Controladoria Geral do Estado
21019023-0	JOSÉ COELHO DE LEMOS JUNIOR	87.722-1	SEPLAG	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca.

**JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO**  
Secretária de Estado da Administração em Exercício

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 665/2021  
EXPEDIENTE DO DIA : 29-12-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve **INDEFERIR** os Processos de **DESAVERBAÇÃO** de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotacao	Processo	Matricula	Nome	Origem do tempo	Data Inicio	Data Final	Total Dias
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	21017095-6	669008	JOSINEDE DE SALES PONTES	Empresa Privada	01/02/1974	18/05/1978	1.568

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 662/2021  
28/12/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termo
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC.EST.SAUDE	AMANDA RAYSSA COLACO DA COSTA	940.088-5	COMISSONADO	180	28/11/2021	26/05/2022
SEC.EST.SAUDE	JANAIRES ALCANTARA DE MEDEIROS	940.033-8	COMISSONADO	180	12/12/2021	09/06/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JULIANA MARCAL PAREDES ALMEIDA	175.821-7	ESTATUTARIO	180	30/08/2021	25/02/2022
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	LUZVANIA ATANAZIO DA SILVA	181.982-8	ESTATUTARIO	180	12/12/2021	09/06/2022
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)</b>						
SEC.EST.SAUDE	BRUNA JULIYETE QUEIROZ BARBOSA	912.948-1	COMISSONADO	90	29/07/2021	26/10/2021
SEC.EST.SAUDE	BRUNA JULIYETE QUEIROZ BARBOSA	912.948-1	COMISSONADO	90	27/10/2021	24/01/2022
SEC.EST.SAUDE	CARLA DOS SANTOS BESERRA	913.682-7	COMISSONADO	90	27/08/2021	24/11/2021
SEC.EST.SAUDE	CARLA DOS SANTOS BESERRA	913.682-7	COMISSONADO	90	25/11/2021	22/02/2022
SEC.EST.SAUDE	GENEILZA SOUSA SANTOS	915.343-8	COMISSONADO	90	21/12/2021	20/03/2022
SEC.EST.SAUDE	JIRLANDIA COSTA DE LIMA	914.194-4	COMISSONADO	60	27/12/2021	24/02/2022
SEC.EST.SAUDE	SIEMENS XAVIER FELIX	903.941-4	COMISSONADO	30	03/10/2021	01/11/2021
SEC.EST.SAUDE	SIEMENS XAVIER FELIX	903.941-4	COMISSONADO	60	01/12/2021	29/01/2022
SEC.EST.SAUDE	THAMYRES SOUTO BATISTA	914.275-4	COMISSONADO	90	12/12/2021	11/03/2022
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	ANA CLAUDIA RODRIGUES ENEDINO	170.919-4	COMISSONADO	15	04/12/2021	18/12/2021
SEC.EST.SAUDE	BRUNA KENNYA CLEMENTE MONTEIRO	914.707-1	COMISSONADO	15	18/12/2021	01/01/2022
SEC.EST.SAUDE	DAMARES VIEIRA DE LIMA	915.964-9	COMISSONADO	10	18/12/2021	27/12/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ELIAS JOSE RODRIGUES SILVA	159.473-7	ESTATUTARIO	30	27/12/2021	25/01/2022
SEC.EST.SAUDE	ELIZABETE BARBOSA PACHECO	910.010-5	COMISSONADO	15	14/12/2021	28/12/2021
SEC.EST.SAUDE	FABRICIA ENIEDJA GOMES MONTEIRO	161.467-3	ESTATUTARIO	10	17/12/2021	16/12/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	KAREN DOS SANTOS SIQUEIRA GOMES	175.497-1	ESTATUTARIO	60	14/12/2021	11/02/2022
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA ANUNCIADA DE OLIVEIRA VELOSO	170.245-9	COMISSONADO	10	20/12/2021	29/12/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA CELIA DA SILVA	143.685-6	ESTATUTARIO	90	22/12/2021	21/03/2022
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	THIAGO FAGNER CALADO CAUJEIRO	168.361-6	ESTATUTARIO	20	21/12/2021	09/01/2022
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANTONIO BARBOSA DE LIMA	143.686-4	ESTATUTARIO	90	22/12/2021	21/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	DALVA MARIA MAIA MONTEIRO	145.739-0	ESTATUTARIO	90	25/12/2021	24/03/2022
SEC.EST.SAUDE	DANIELTON CARNEIRO DA SILVA	181.693-4	ESTATUTARIO	30	22/12/2021	20/01/2022
SEC.EST.SAUDE	IZENIDE NASCIMENTO VITORINO	168.870-7	ESTATUTARIO	15	25/12/2021	08/01/2022
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	JOAO INACIO DE ALBUQUERQUE FILHO	163.964-1	ESTATUTARIO	60	01/12/2021	28/01/2022
SEC.EST.SAUDE	MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	149.528-3	ESTATUTARIO	90	21/12/2021	20/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DE LOURDES GOMES GONCALVES	84.426-8	ESTATUTARIO	90	25/12/2021	24/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIO MOURA TELINO	175.320-7	ESTATUTARIO	60	21/12/2021	18/02/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MATHEUS MORAES DO NASCIMENTO	188.899-4	ESTATUTARIO	60	16/11/2021	14/01/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ROMERO PEREIRA BRONZEADO	64.341-6	ESTATUTARIO	90	28/12/2021	27/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	VILMA PACHECO JOAQUIM	144.477-8	ESTATUTARIO	90	24/12/2021	23/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	VILMA PACHECO JOAQUIM	136.858-3	ESTATUTARIO	90	24/12/2021	23/03/2022

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 659/2021  
EXPEDIENTE DO DIA : 29-12-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL:

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Periodo Inicial	Periodo Final
SEC.EST.SAUDE	21019131-7	764078	MARIA BERNADETE DO VALE MELO ASSIS	90	13/07/1996	13/07/2001

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 29-12-2021  
Resenha nº : 666/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
21017387-4	1678256	ALESSANDRA BARBOZA DE MENESES	SEC.EST.SAUDE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 29-12-2021  
Resenha nº : 667/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
21050350-5	1630997	DAYSE KARINA HONORATO DA SILVA	SEC.EST.SAUDE

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TELXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 0227/2021 – GS

João Pessoa, 29 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de prorrogar as vigências dos contratos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, nos termos da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, advindos do Processo Seletivo Simplificado realizado em 2019 através do Edital n.º 09/SEDH/PSS/CREAS/2019 e vacância, em face da necessidade de continuidade do serviço sócio-assistencial promovido pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social/CREAS no âmbito de todo o Estado da Paraíba, conforme abaixo:

PÓLO	ADITIVO	CONT.	CONTRATADO (A)	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL (RS)	FUNÇÃO

SEDH/JOÃO PESSOA	002/2021	12/2020	CAMILLA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	Até 31/03/2022	1.600,00	Psicóloga
SEDH/JOÃO PESSOA	002/2021	14/2020	JOSÉ MÁRIO DANTAS DA COSTA	Até 31/03/2022	1.600,00	Educador Social
SEDH/JOÃO PESSOA	002/2021	13/2020	EUGÊNIA BRUNA VICENTE	Até 31/03/2022	1.600,00	Advogada
SEDH/JOÃO PESSOA	002/2021	11/2020	KARINNE MICHELLY ROCHA ALVES COSTA	Até 31/03/2022	1.600,00	Assistente Social
SEDH/JOÃO PESSOA	002/2021	10/2020	JAILSON BATISTA DOS SANTOS	Até 31/03/2022	1.100,00	Aux. Administrativo
SEDH/JOÃO PESSOA	001/2021	413/2020	DJHONY KELVIN DO REGO OLIVEIRA	Até 31/03/2022	1.100,00	Aux. Administrativo
SEDH/JOÃO PESSOA	001/2021	346/2021	INÁCIO SOUZA DE ALCANTARA	Até 31/03/2022	1.100,00	Motorista
ALAGOINHA	001/2021	298/2021	MARIA HELENA SOBRAL DA SILVA	Até 31/03/2022	2.000,00	Coordenadora
ALAGOINHA	002/2021	113/2020	KAIO BATISTA DE LUCENA	Até 31/03/2022	1.600,00	Advogado
ALAGOINHA	001/2021	282/2021	HELÉNE SILVA DANTAS GOUVEIA	Até 31/03/2022	1.600,00	Assistente Social
ALAGOINHA	001/2021	299/2021	MARIA ELVIRA GOMES	Até 31/03/2022	1.600,00	Psicóloga
ALAGOINHA	002/2021	115/2020	OZANA PAULINO SOARES	Até 31/03/2022	1.600,00	Educadora Social
ALAGOINHA	001/2021	433/2020	JOSÉ GUILHERME SILVA FERNANDES	Até 31/03/2022	1.100,00	Motorista
APARECIDA	002/2021	81/2020	LAISE MEDEIROS CAVALCANTI	Até 31/03/2022	1.600,00	Advogada
APARECIDA	002/2021	82/2020	ANDREA DANTAS RIBEIRO BATISTA	Até 31/03/2022	1.600,00	Assistente Social
APARECIDA	002/2021	77/2020	MARIA GERALDA ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA	Até 31/03/2022	1.600,00	Psicóloga
APARECIDA	002/2021	83/2020	ROBERTA BRASIL FERREIRA	Até 31/03/2022	1.600,00	Educadora Social
APARECIDA	002/2021	79/2020	IANCA VITORIA PONTES LOIOLA	Até 31/03/2022	1.100,00	Aux. Administrativo
APARECIDA	002/2021	80/2020	FABIANO ANDRADE DE SÁ	Até 31/03/2022	1.100,00	Motorista

**PUBLIQUE – SE.  
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
DO D.O.E 15.12.2021**

PORTARIA Nº 0246/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 29 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ADELMA SIMPLÍCIO DOS SANTOS, com matrícula nº 190.084-6, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº. 0528/2021, a ser firmado com a empresa RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP., que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Humano e órgãos vinculados.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 242/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 29 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, "e", com o objetivo de formalizar o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, nos termos da Lei 8.745/93, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	TERMO ADITIVO	CONTRATADO (A)	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
160/2018	004/2021	IVANNA SILLIANA DO NASCIMENTO	RS 2.000,00	ATÉ 31/12/2022
366/2020	002/2021	IRISMAR MONTEIRO DE SANTANA	RS 1.100,00	ATÉ 31/12/2022
1588/2017	005/2021	JUNADIR LUCIA NEVES	RS 1.500,00	ATÉ 31/12/2022
1478/2017	005/2021	AURIVÂNIA MARTINS DANTAS	RS 1.100,00	ATÉ 31/12/2022

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
DO D.O.E 29.12.2021**

PORTARIA Nº 242/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 29 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, "e", com o objetivo de formalizar o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, nos termos da Lei 8.745/93, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	TERMO ADITIVO	CONTRATADO (A)	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
160/2018	004/2021	IVANNA SILLIANA DO NASCIMENTO	RS 2.000,00	ATÉ 31/12/2022
366/2020	002/2021	IRISMAR MONTEIRO DE SANTANA	RS 1.100,00	ATÉ 31/12/2022
1588/2017	005/2021	JUNADIR LUCIA NEVES	RS 1.500,00	ATÉ 31/12/2022
1478/2017	005/2021	AURIVÂNIA MARTINS DANTAS	RS 1.100,00	ATÉ 31/12/2022

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
DO D.O.E 29.12.2021**

Carlos Tiberio Lima Santos Fernandes  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

**Portaria n.º 1005**
**João Pessoa, 29 de dezembro de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

**R E S O L V E** designar o(a) servidor(a) **TAMARA DA SILVA SOARES**, matrícula n.º 618.709-9 e CPF n.º 095.374.024-28, como gestora e o(a) servidor(a) **RENATO RICARDO DE ABREU**, matrícula n.º 155.515-4 e CPF n.º 839.881.494-20, como fiscal, do Contrato n.º 063/2021, firmado com a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**, no processo administrativo n.º SEE-PRC-2021/13026, que tramita nesta Secretaria.

**Portaria 912**
**João Pessoa, 10 de dezembro de 2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar os técnicos especializados abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Apoio à Implantação do Parque Tecnológico Horizontes de Inovação e Requalificação do Centro Histórico de João Pessoa - Paraíba.

NOME
Francilene Procópio Garcia
Maria Botelho Lima
Andreza Miná Barbosa
Jaciara Ribeiro Miranda
Ana Luzia Medeiros Araújo da Silva
Jonathan Venancio Nascimento
Valquiria Cordeiro da Silva
Rayssa Ferreira Alencar
Táisa Rodrigues Dantas
José Luiz de França Neto
José Fernando de Moraes Firmino

Art. 2º. O projeto de implantação do Parque Tecnológico Horizontes de Inovação e Requalificação do Centro Histórico de João Pessoa é desenvolvido pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba (SEECT-PB) em cooperação com Fundação de Apoio à Pesquisa da Paraíba (FAPESQ-PB), considerando o Decreto Estadual N.º 41.364 de 21 de junho de 2021, que dispõe sobre a instituição do programa "Parque Tecnológico Horizontes de Inovação", e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2021.

**PUBLICADA NO DOE DE 11/12/2021  
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**
**Portaria n. 1008/2021**
**João Pessoa, 29 de dezembro de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

**R E S O L V E** designar o(a) servidor(a) **Maria do Carmo de M. Dantas**, CPF n.º 079.453.694-80, Matrícula n.º 617.912-6, como gestor(a) do Contrato de n.º 058/2021, e o(a) servidor(a) **Renato Ricardo de Abreu**, matrícula n.º 155.515-4, CPF n.º 839.881.494-20, como fiscal do Contrato de n.º 058/2021, firmado com a empresa **INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA**, no processo administrativo SEE-PRC-2021/16987, que tramita nesta Secretaria.

**Portaria N.º 1.006**
**João Pessoa, 28 de dezembro de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que os convênios e instrumentos celebrados no âmbito da Educação tem como objetivo promover o desenvolvimento educacional no Estado;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o prazo inicialmente estabelecido para execução do objeto não se mostra suficiente, tendo em vista a situação excepcional gerada pela pandemia causada pelo coronavírus SARS COV-2, causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO**, finalmente, ser de interesse do Estado que os objetos conveniados sejam executados sem que haja prejuízo e com base no Art. 46-A, do Decreto Estadual n.º 35.916, de 05 de junho de 2015, que alterou o Decreto Estadual n.º 33.884, de 03 de maio de 2013,

**R E S O L V E:**

1. Prorrogar, de ofício, até **30 de junho de 2022** o prazo de vigência dos seguintes convênios:

0439/2015, 0452/2015, 0463/2015, 0473/2015, 0475/2015, 0478/2015, 0480/2015, 0493/2015, 0392/2016, 0401/2016, 0414/2016, 0001/2017, 0003/2017, 0014/2017, 0023/2017, 0026/2017, 0063/2017, 0074/2017, 0080/2017, 0093/2017, 0095/2017, 0099/2017, 0109/2017, 0494/2017, 0553/2017, 0612/2017, 0673/2017, 0685/2017, 0689/2017, 0690/2017, 0710/2017, 0716/2017, 0718/2017, 0723/2017, 0724/2017.

2. Em face da prorrogação concedida nos termos desta Portaria, definir como prazo da Prestação de Contas Final de cada um dos convênios, listados nos itens "1" desta Portaria, o dia 30 de julho de 2022;

3. Ratificar todas as demais cláusulas e condições contidas nos Convênios arrolados no item "1" desta Portaria;

4. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Claudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EMENTAS DAS RESOLUÇÕES DO CEE

Data de Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
25/11/2021	SEE-PRC-2021/06235	387/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO CAMPOS, LOCALIZADA NA RUA BOURGUEVILLE, S/N, ANATÓLIA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB.
25/11/2021	SEE-PRC-2021/05738	395/2021	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA PELO KAIRÓS, LOCALIZADO NA RUA DAS ACÁCIAS, 75, MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO KAIRÓS COLÉGIO LTDA. - CNPJ 09.150.341/0001-18.
16/12/2021	SEE-PRC-2021/17235	403/2021	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR IVINY LETICIA NUNES RIBEIRO, NA BÉLGICA, AOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
02/12/2021	SEE-PRC-2021/15621	406/2021	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR GABRIEL NEVES VIEIRA, EM PORTUGAL, AOS DO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
09/12/2021	SEE-PRC-2021/04706	407/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO COLÉGIO E CURSO IDEAL, LOCALIZADO NA RUA CORONEL LIRA, 688, IMACULADA, NA CIDADE DE BAYEUX-PB, MANTIDO POR SANDRA VICENTE DA SILVA - CNPJ 11.716.011/0001-99.
09/12/2021	SEE-PRC-2021/04706	408/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO NO COLÉGIO E CURSO IDEAL, LOCALIZADO NA RUA CORONEL LIRA, 688, IMACULADA, NA CIDADE DE BAYEUX-PB, MANTIDO POR SANDRA VICENTE DA SILVA - CNPJ 11.716.011/0001-99.
16/12/2021	SEE-PRC-2021/10450	416/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA ESCOLA LUZ BERÇÁRIO INFANTIL, LOCALIZADA NA AVENIDA SENADOR RUY CARNEIRO, 539, BRISAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA POR FLOR ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL LTDA. - CNPJ 23.645.745/0001-03.
16/12/2021	SEE-PRC-2021/10450	417/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, DE FORMA GRADATIVA, NA ESCOLA LUZ BERÇÁRIO INFANTIL, LOCALIZADA NA AVENIDA SENADOR RUY CARNEIRO, 539, BRISAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA POR FLOR ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL LTDA. - CNPJ 23.645.745/0001-03.
16/12/2021	SEE-PRC-2021/15778	418/2021	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MARIA LUIZA MONTENEGRO FERNANDES, NA AUSTRÁLIA, AOS DO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
16/12/2021	SEE-PRC-2021/11949	419/2021	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MÁRIO DE FARIAS AGUS, NA ITÁLIA, AOS DO 8º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
16/12/2021	SEE-PRC-2021/12169	427/2021	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EAD, MINISTRADO PELO CEJAPRO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 1.184, SALA E0362, TAMBÁ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CEJAPRO - CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - CNPJ 32.989.058/0001-04.
16/12/2021	SEE-PRC-2021/11034	428/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO COLÉGIO MASTER BANCÁRIOS, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ RICARDO M. MORAIS, 276, JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CMB BANCÁRIOS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. CNPJ 40.078.128/0001-92.
16/12/2021	SEE-PRC-2021/11034	429/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO NO COLÉGIO MASTER BANCÁRIOS, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ RICARDO M. MORAIS, 276, JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CMB BANCÁRIOS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. - CNPJ 40.078.128/0001-92.
16/12/2021	SEE-PRC-2021/11034	430/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO NO COLÉGIO MASTER BANCÁRIOS, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ RICARDO M. MORAIS, 276, JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CMB BANCÁRIOS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. - CNPJ 40.078.128/0001-92.
16/12/2021	0018268-7/2020	443/2021	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA PELO COLÉGIO NOVO MILÊNIO, LOCALIZADO NA RUA REVERENDO INÁCIO CAVALCANTE RIBEIRO, 295, CRUZEIRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR ODACY DE ANDRADE FREITAS SILVA - CNPJ 04.213.341/0001-04.
16/12/2021	SEE-PRC-2021/16939	444/2021	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MAYA COSTA DE ALMEIDA ARAUJO, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, AOS DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
17/12/2021	SEE-PRC-2021/11496	448/2021	RENOVA O CREDENCIAMENTO PARA OFERTA DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA - ESMA/PB, LOCALIZADA NA RUA ABELARDO S. G. BARRETO, S/N, BAIRRO ALTIPLANO, JOÃO PESSOA-PB.
17/12/2021	SEE-PRC-2021/11496	449/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA MODALIDADE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM "VIOLÊNCIA, GÊNERO E DIVERSIDADE HUMANA" NA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA - ESMA/PB, LOCALIZADA NA RUA ABELARDO S. G. BARRETO, S/N, BAIRRO ALTIPLANO.
09/09/2021	SEE-PRC-2021/04742	450/2021	ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DO INSTITUTO MORANGUINHO, LOCALIZADO NA RUA MARIA DOS ANJOS DE LIMA FEITOSA, 132 - MANGABEIRA II, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR MARIA DO SOCORRO GUEDES - CNPJ 00.302.821/0001-82.

Secretário Executivo - CEE/PB

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Portaria no. 123/2021

João Pessoa, 27 de dezembro de 2021.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.926 de 30 de Novembro de 2012, e pelo Decreto nº 41.497, de 11 de agosto de 2021;

Considerando o Regulamento de Inspeção e Fiscalização Agropecuária no Estado de Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 41.497, de 11 de agosto de 2021;

Considerando que a Portaria nº 441, de 5 de novembro de 2021, publicada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, no Diário Oficial da União em 8 de novembro de 2021, que reconheceu a equivalência do Serviço de Inspeção Estadual da Paraíba, para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA,

### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para habilitação e desabilitação dos estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Estadual do Estado da Paraíba – SIE/PB, ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA/PB.

Art. 2º Para efeitos destes procedimentos considera-se:

I - Auditoria prévia: auditoria técnica realizada a partir de solicitação formal dos interessados, para verificação pelo Serviço de Inspeção Estadual se o estabelecimento atende os requisitos normativos e se os Programas de Autocontrole estão descritos, implantados e implementados.

II – Auditoria de adesão: auditoria técnica realizada pelo Serviço de Inspeção Estadual para concessão de adesão ao SISBI – POA/PB.

III – Auditoria de manutenção: auditoria técnica realizada pelo Serviço de Inspeção Estadual da avaliação da manutenção da habilitação junto ao SISBI-POA.

§ 1º A qualquer momento, o Serviço de Inspeção Estadual poderá realizar auditoria para fins de verificação do cumprimento das normas.

§ 2º A solicitação de vistoria prévia somente será atendida quando o estabelecimento solicitante comprovar documentalmente que todos os Programas de Autocontrole estão descritos, implantados e implementados.

### CAPÍTULO I

#### DOS REQUISITOS PARA ADESÃO AO SISBI-POA/PB

Art. 3º Requisitos para adesão ao SISBI-POA/PB:

I - possuir registro atualizado junto ao Serviço de Inspeção Estadual da Paraíba;

II - preencher o requerimento de adesão ao SISBI-POA;

III - possuir todos os Programas de Autocontrole, descritos, implantados e implementados por período mínimo de 90 (noventa) dias, com comprovação em registros auditáveis;

Art. 4º O reconhecimento da adesão ao SISBI-POA se dará em documento expedido pela Gerência Operacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal - GOIPOA.

### CAPÍTULO II

#### DAS AUDITORIAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO

Art. 5º A Gerência Operacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal - GOI-POA coordenará a realização das auditorias nos estabelecimentos com vistas a orientar, habilitar e avaliar conformidades dos programas de autocontrole.

§1º A auditoria prévia será realizada pela Gerência Operacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

§2º A auditoria prévia se dará após recebimento pela GOIPOA de parecer técnico do Fiscal Estadual Agropecuario responsável pela inspeção periódica do estabelecimento, contendo informações sobre a última fiscalização/inspeção, incluindo condições de instalações e equipamentos, bem como a implantação e implementação de programas de autocontrole com registros auditáveis.

§3º Quando houver não conformidades no parecer emitido no §2º, será realizada reunião com o responsável legal e responsável técnico do estabelecimento, a fim de que as mesmas sejam sanadas antes da realização da auditoria prévia.

Art. 6º Apenas estabelecimentos que cumprirem o previsto no artigo 3º poderão requisitar auditoria.

Art. 7º O processo de auditoria cumprirá as seguintes etapas:

I - comunicação da auditoria prévia ao estabelecimento;

II – separação do processo físico do estabelecimento solicitante para avaliação do parecer/despacho acerca da documentação que compõe o processo;

III - realização de auditoria *in loco* no estabelecimento;

IV - realização de reunião final com os responsáveis pelo estabelecimento e responsável técnico para a apresentação dos achados da auditoria;

V - envio do relatório final da auditoria ao estabelecimento auditado;

VI - avaliação do cronograma de ações corretivas enviado pelo estabelecimento, para correção das não conformidades identificadas na auditoria;

VII - emissão de parecer técnico pela GOIPOA, quando da habilitação;

Parágrafo Único. Apenas a primeira auditoria realizada no estabelecimento será agendada. As demais poderão ser realizadas a qualquer tempo.

Art. 8º A auditoria prévia será realizada após solicitação formal dos interessados.

§1º Faculta-se aos responsáveis pela inspeção periódica do estabelecimento, participar da auditoria prévia.

§2º Caso sejam detectadas não conformidades na auditoria prévia, será solicitado a correção das não conformidades, as quais serão apresentadas em formulário próprio fornecido pela SEDAP.

Art. 9º A auditoria de adesão se dará após correção das não conformidades contidas no cronograma de ações corretivas do estabelecimento após verificação oficial pelos Fiscais Estaduais Agropecuarios responsáveis pela inspeção periódica do estabelecimento.

Art. 10 Não será realizada nova auditoria em estabelecimento que não apresente documentação que comprove correção das não conformidades levantadas em avaliação anterior.

Art. 11 Em caráter supletivo, quando o estabelecimento sob Serviço de Inspeção Municipal ou Federal pretender migrar para o Serviço de Inspeção Estadual – SIE com habilitação SISBI/POA, o mesmo poderá requerer auditoria durante a vigência do serviço anterior (SIM ou SIF), desde

que tenha como comprovar por meio de documentos auditáveis a implantação e implementação de todos os programas de autocontrole por um período mínimo de 90 (noventa) dias e que o Serviço Oficial ao qual o mesmo está registrado, permita a realização da Auditoria Prévia.

### CAPÍTULO III

#### DAS OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO

Art. 12 Quando do recebimento de parecer favorável da GOIPOA de adesão ao SISBI-POA/PB, o estabelecimento deverá:

I – Apresentar para a aprovação da GOIPOA, a rotulagem contendo a logomarca do SISBI conforme legislação específica;

II - Completar o cadastro nacional do estabelecimento no Sistema de Gestão de Estabelecimentos (e-SISBI/SGE).

III – A rotulagem inserida no e-SISBI deverá estar de acordo com a legislação vigente;

IV – A comercialização nacional de produtos está restrita aqueles que possuem Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ) publicados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

V – Produtos que não possuem RTIQ só poderão ser comercializados após recebimento pelo SIE/PB das diretrizes descritas para o produto.

Parágrafo único. O estabelecimento que integra o SISBI-POA/PB só poderá realizar o comércio interestadual após cumpridos os requisitos neste artigo e com informação atualizada e publicamente disponibilizada no e-SISBI.

### CAPÍTULO IV

#### DA DESABILITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Art. 13 A desabilitação do estabelecimento ao SISBI-POA/PB ocorrerá após realização de auditoria de manutenção realizada pela GOIPOA.

Art. 14 Auditoria de manutenção será realizada pela solicitação por meio de parecer dos Fiscais Estaduais Agropecuarios responsáveis pela Inspeção Periódica do estabelecimento.

Art. 15 A constatação de não conformidades relacionadas aos Programas de Autocontrole e demais normas, considerando sua natureza e gravidade, acarretará nas seguintes medidas:

I – Inclusão do estabelecimento em Regime Diferenciado de Inspeção, no qual a indústria passará por inspeção periódica, na frequência maior do que a estipulada pelo seu risco, por um período não superior a 6 (seis) meses;

II - Suspensão da prerrogativa de inclusão de novos produtos;

III - Suspensão parcial de produção, quando do impedimento de processamento de produtos para comércio estadual e consequentemente com logotipo SISBI em determinada seção ou área de fabricação;

IV - Suspensão total de produção, quando do impedimento de produção de produtos registrados para comércio estadual e consequentemente, com logotipo SISBI no estabelecimento.

§ 2º O descumprimento do previsto na legislação e normas complementares, a ausência de confiabilidade de autocontroles realizados, o não cumprimento de plano de ação corretiva, a falta de atualização dos dados cadastrais do estabelecimento ou de seus produtos na SEDAP ou no SGE e a falta de atendimento tempestivo às solicitações formais do Serviço de Inspeção, isolada ou cumulativamente, implicará na suspensão parcial ou total de produção.

§3º A suspensão poderá ser levantada após a correção das não conformidades que as motivaram.

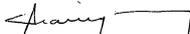
§4º Se a suspensão total de produção não for levantada, decorridos 6 (seis) meses, o estabelecimento será DESABILITADO do SISBI-POA e terá seu cadastro nacional inativado.

Art. 16 A desabilitação do estabelecimento aderido ao SISBI-POA será formalizada por emissão de Parecer pela GOIPOA.

Art. 17 Estabelecimentos desabilitados ou sob suspensão total de produção ficam impedidos de estamparem o logotipo SISBI-POA em sua rotulagem e de realizar comércio interestadual de seus produtos.

Art. 18 Uma vez desabilitado, o estabelecimento interessado poderá reiniciar o processo de adesão ao SISBI-POA/PB, tendo, para isso, que obedecer a todas as etapas descritas para obtenção da adesão.

Art. 19 A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

  
Efraim de Araújo Moraes  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Saúde

### CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Portaria nº 005/2021/CES/PB

João Pessoa, 29 de dezembro de 2021.

Art. 1º O Conselho Estadual de Saúde da Paraíba no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990, e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo decreto 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei 8.234 de 31 de maio de 2007 e Lei complementar nº 141 de janeiro de 2012 e de acordo com a decisão da 135ª Reunião Extraordinária de 21 de dezembro de dois mil e vinte e um, com a eleição da Mesa Diretora para o período de 2022 – 2023, ficando assim constituída.

Presidente – Dr. Antonio Eduardo Cunha

Vice Presidente – Jamacyr Mendes Júnior

1º Secretário – Edson Cruz da Silva Filho

2º Secretário – Davi Nunes da Paz

  
Antonio Eduardo Cunha  
Presidente do CES/PB

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

### CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

#### DELIBERAÇÃO Nº 5194

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991 e conforme Deliberação nº 5191 publicada no Diário Oficial da Paraíba em 15 de dezembro de 2021 (suplemento), a qual se refere ao *Ad Referendum* em que o Presidente do COPAM outorgará *ad referendum* as licenças ambientais nas modalidades de licença prévia (LP), de instalação (LI) e de operação (LO), de estabelecimentos, serviços e atividades cujos projetos comportem Estudos de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), no período de recesso do COPAM, que ocorrerá entre 15 de dezembro de 2021 a 07 de fevereiro de 2022.

#### DELIBERA:

**Art. 1º Fica concedida a Licença de Operação nº 57/2021 referente ao Processo SUDEMA nº 2021-006977/TEC/LO-2787 - COREMAS IV GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - LO = LIA Nº 1566/2020 = PROC.20-001281 = Complexo Solar Fotovoltaico = IT: 75.478.758,49 = ÁREA: 45,34 ha = NE: 200 = L/ATV: Fazenda Rio Tinto - Zona Rural - Coremas - PB = 1ª e 2ª Pub., com a ressalva de cumprimento das condicionantes.**

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 5195

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991 e conforme Deliberação nº 5191 publicada no Diário Oficial da Paraíba em 15 de dezembro de 2021 (suplemento), a qual se refere ao *Ad Referendum* em que o Presidente do COPAM outorgará *ad referendum* as licenças ambientais nas modalidades de licença prévia (LP), de instalação (LI) e de operação (LO), de estabelecimentos, serviços e atividades cujos projetos comportem Estudos de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), no período de recesso do COPAM, que ocorrerá entre 15 de dezembro de 2021 a 07 de fevereiro de 2022.

#### DELIBERA:

**Art. 1º Fica concedida a Licença de Operação nº 58/2021 referente ao Processo SUDEMA nº 2021-006980/TEC/LO-2788 - COREMAS V GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - LO = LIA Nº 1565/20 = PROC. 20-001283 = Complexo Solar Fotovoltaico = IT: 75.478.758,49 = ÁREA: 45,20 ha = NE: 200 = L/ATV: Fazenda Rio Tinto - Zona Rural - Coremas - PB = 1ª e 2ª Pub., com a ressalva de cumprimento das condicionantes.**

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 5196

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991 e conforme Deliberação nº 5191 publicada no Diário Oficial da Paraíba em 15 de dezembro de 2021 (suplemento), a qual se refere ao *Ad Referendum* em que o Presidente do COPAM outorgará *ad referendum* as licenças ambientais nas modalidades de licença prévia (LP), de instalação (LI) e de operação (LO), de estabelecimentos, serviços e atividades cujos projetos comportem Estudos de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), no período de recesso do COPAM, que ocorrerá entre 15 de dezembro de 2021 a 07 de fevereiro de 2022.

#### DELIBERA:

**Art. 1º Fica concedida a Licença de Operação nº 59/2021 referente ao Processo SUDEMA nº 2021-007724/TEC/LO-2949 - COREMAS VI GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - LO = LIA Nº 2066/20 = PROC.20-010507 = Usina Fotovoltaica = IT: 75.478.758,49 = ÁREA: 45,37 ha = NE: 200 = L/ATV: Fazenda Rio Tinto - Zona Rural - Coremas - PB = 1 e 2ª Pub., com a ressalva de cumprimento das condicionantes.**

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 5198

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991 e conforme Deliberação nº 5191 publicada no Diário Oficial da Paraíba em 15 de dezembro de 2021 (suplemento), a qual se refere ao *Ad Referendum* em que o Presidente do COPAM outorgará *ad referendum* as licenças ambientais nas modalidades de licença prévia (LP), de instalação (LI) e de operação (LO), de estabelecimentos, serviços e atividades cujos projetos comportem Estudos de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), no período de recesso do COPAM, que ocorrerá entre 15 de dezembro de 2021 a 07 de fevereiro de 2022.

#### DELIBERA:

**Art. 1º Fica concedida a Licença de Operação nº 61/2021 referente ao Processo SUDEMA nº 2021-007727/TEC/LO-2950 - COREMAS VIII GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - LO = LIA Nº 2075/20 = PROC. 20-010509 = Usina Fotovoltaica = IT: 75.478.758,49 = ÁREA: 41,69 ha = NE: 200 = L/ATV: Fazenda Escurinho - Zona Rural - Coremas - PB = 1ª e 2ª Pub., com a ressalva de cumprimento das condicionantes.**

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 5198

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991 e conforme Deliberação nº 5191 publicada no Diário Oficial da Paraíba em 15 de dezembro de 2021 (suplemento), a qual se refere ao *Ad Referendum* em que o Presidente do COPAM outorgará *ad referendum* as licenças ambientais nas modalidades de licença prévia (LP), de instalação (LI) e de operação (LO), de estabelecimentos, serviços e atividades cujos projetos comportem Estudos de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), no período de recesso do COPAM, que ocorrerá entre 15 de dezembro de 2021 a 07 de fevereiro de 2022.

#### DELIBERA:

**Art. 1º Fica concedida a Licença de Operação nº 61/2021 referente ao Processo SUDEMA nº 2021-007727/TEC/LO-2950 - COREMAS VIII GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - LO = LIA Nº 2075/20 = PROC. 20-010509 = Usina Fotovoltaica = IT: 75.478.758,49 = ÁREA: 41,69 ha = NE: 200 = L/ATV: Fazenda Escurinho - Zona Rural - Coremas - PB = 1ª e 2ª Pub., com a ressalva de cumprimento das condicionantes.**

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 5199

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991 e conforme Deliberação nº 5191 publicada no Diário Oficial da Paraíba em 15 de dezembro de 2021 (suplemento), a qual se refere ao *Ad Referendum* em que o Presidente do COPAM outorgará *ad referendum* as licenças ambientais nas modalidades de licença prévia (LP), de instalação (LI) e de operação (LO), de estabelecimentos, serviços e atividades cujos projetos comportem Estudos de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), no período de recesso do COPAM, que ocorrerá entre 15 de dezembro de 2021 a 07 de fevereiro de 2022.

#### DELIBERA:

**Art. 1º Fica concedida a Licença de Instalação nº 62/2021 referente ao Processo SUDEMA nº 2021-000672/TEC/LI-7698 - BRILHANTE PROJETOS SPE LTDA - LI = LPA Nº 1564/20 = PROC. 20-5904 = Usina Fotovoltaica Tabuleiro do Meio II com Pot. 20 MW = IT: 150 mil = ÁREA: 31,35 ha = NE: 10 = L/ATV: Fazenda Tabuleiro do Meio - Zona Rural - Coremas - PB = 1ª e 2ª Pub., com a ressalva de cumprimento das condicionantes.**

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 5200

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991 e conforme Deliberação nº 5191 publicada no Diário Oficial da Paraíba em 15 de dezembro de 2021 (suplemento), a qual se refere ao *Ad Referendum* em que o Presidente do COPAM outorgará *ad referendum* as licenças ambientais nas modalidades de licença prévia (LP), de instalação (LI) e de operação (LO), de estabelecimentos, serviços e atividades cujos projetos comportem Estudos de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), no período de recesso do COPAM, que ocorrerá entre 15 de dezembro de 2021 a 07 de fevereiro de 2022.

#### DELIBERA:

**Art. 1º Fica concedida a Licença de Instalação nº 63/2021 referente ao Processo SUDEMA nº 2021-000674/TEC/LI-7699 - BRILHANTE PROJETOS SPE LTDA - LI = LPA Nº 1562/20 = PROC. 20-5902 = Usina Fotovoltaica Tabuleiro do Meio III e IV com Pot. 18 MW = IT: 150 mil = ÁREA: 80 ha = NE: 20 = L/ATV: Fazenda Tabuleiro do Meio - Zona Rural - Coremas - PB = 1ª e 2ª Pub., com a ressalva de cumprimento das condicionantes.**

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 5201

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991 e conforme Deliberação nº 5191 publicada no Diário Oficial da Paraíba em 15 de dezembro de 2021 (suplemento), a qual se refere ao *Ad Referendum* em que o Presidente do COPAM outorgará *ad referendum* as licenças ambientais nas modalidades de licença prévia (LP), de instalação (LI) e de operação (LO), de estabelecimentos, serviços e atividades cujos projetos comportem Estudos de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), no período de recesso do COPAM, que ocorrerá entre 15 de dezembro de 2021 a 07 de fevereiro de 2022.

#### DELIBERA:

**Art. 1º Fica concedida a Licença de Instalação nº 64/2021 referente ao Processo SUDEMA nº 2021-000669/TEC/LI-7697 - BRILHANTE PROJETOS SPE LTDA - LI = LPA Nº 1563/20 = PROC. 20-5906 = Usina Fotovoltaica Tabuleiro do Meio V com Pot. 30 MW = IT: 150 mil = ÁREA: 65 ha = NE: 10 = L/ATV: Sítio Tabuleiro do Meio - Zona Rural - Coremas - PB = 1ª e 2ª Pub., com a ressalva de cumprimento das condicionantes.**

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 5202

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991 e conforme Deliberação nº 5191 publicada no Diário



Oficial da Paraíba em 15 de dezembro de 2021 (suplemento), a qual se refere ao *Ad Referendum* em que o Presidente do COPAM outorgará *ad referendum* as licenças ambientais nas modalidades de licença prévia (LP), de instalação (LI) e de operação (LO), de estabelecimentos, serviços e atividades cujos projetos comportem Estudos de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), no período de recesso do COPAM, que ocorrerá entre 15 de dezembro de 2021 a 07 de fevereiro de 2022.

#### DELIBERA:

Art. 1º Fica concedida a Licença de Instalação nº 65/2021 referente ao Processo SUDEMA nº 2021-000708/TEC/LI-7700 - BRILHANTE PROJETOS SPE LTDA - LI = LPA Nº 558/2020 = PROC. 20-001921 = Usina Fotovoltaica Tabuleiro VI e VII = IT: 150 mil = ÁREA: 6500 m² = NE: 05 = L/ATV: Sítio Salviano, S/N - Zona Rural - Coremas - PB = 1ª e 2ª Pub., com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 5203

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991 e conforme Deliberação nº 5191 publicada no Diário Oficial da Paraíba em 15 de dezembro de 2021 (suplemento), a qual se refere ao *Ad Referendum* em que o Presidente do COPAM outorgará *ad referendum* as licenças ambientais nas modalidades de licença prévia (LP), de instalação (LI) e de operação (LO), de estabelecimentos, serviços e atividades cujos projetos comportem Estudos de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), no período de recesso do COPAM, que ocorrerá entre 15 de dezembro de 2021 a 07 de fevereiro de 2022.

#### DELIBERA:

Art. 1º Fica concedida a Licença de Instalação nº 66/2021 referente ao Processo SUDEMA nº 2021-000779/TEC/LI-7702 - BRILHANTE PROJETOS SPE LTDA - LI = LPA Nº 557/2020 = PROC.20-001919 = Usina Fotovoltaica, Tabuleiro VIII = IT: 150 mil = ÁREA: 158,82 m² = NE: 05 = L/ATV: Sítio Salviano, S/N - Zona Rural - Coremas - PB = 1ª e 2ª Pub., com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros  
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque  
Presidente Substituto do COPAM

## Agência de Regulação do Estado da Paraíba

### RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB Nº 010/2021-DP

Aprova o reajuste tarifário de Distribuição de Água e Tratamento de Esgotos na Paraíba da Companhia Estadual de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 6º, inciso II, e no Art. 13, inciso IV, da Lei Estadual nº 7.843, de 1ª de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 10.695, de 9 de maio de 2016, combinados com o Art. 5º, inciso III, do Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamentou a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e alterações;

CONSIDERANDO que é competência da ARPB atuar, na forma da lei e dos Contratos de Concessão firmados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA;

CONSIDERANDO que a CAGEPA, por meio do Ofício nº 605/2021-PRE, encaminhou Estudo para Reajuste Tarifário de 2021;

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo Administrativo da ARPB nº 297/2021-3, referente ao reajuste tarifário dos serviços de distribuição de água e tratamento de esgotos no Estado do Paraíba;

CONSIDERANDO a regular realização da Audiência Pública, promovida pela CAGEPA, em 17 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em reunião realizada no dia 29 de novembro de 2021, que aprovou novos níveis tarifários de distribuição de água e tratamento de esgotos na Paraíba,

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o reajuste linear de 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), na estrutura tarifária da CAGEPA e tabela de serviços e multas, excluindo a tarifa social, a ser praticado pela Companhia de Água e Esgotos do Paraíba - CAGEPA, 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial.

Art. 2º Publicar: Tabela 1 "Estrutura Tarifária" e a Tabela 2 "Serviços e Multas", aprovadas pela ARPB.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução surtirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2021

Jullyana de Araújo Monteiro  
Diretora Presidente

Marcus Andre Medeiros Barreto  
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional

Ricardo Sérgio de Aragão Ramalho Filho

Diretor Executivo de Controle Administrativo-Financeiro

### TABELA 1 - RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB Nº 010/2021-DP

#### ESTRUTURA TARIFÁRIA

#### CATEGORIA RESIDENCIAL

TARIFA SOCIAL: Reajuste: 0%

FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Consumo até 10m³	10,56	1,06	11,62	10%

TARIFA NORMAL: Reajuste: 8,34%				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m³	44,02	35,22	79,25	80%
11 a 20 m³ (p/m³)	5,68	4,54		80%
21 a 30 m³ (p/m³)	7,49	6,75		90%
acima de 30 m³ (p/m³)	10,17	10,17		100%

CATEGORIA COMERCIAL: Reajuste: 8,34%				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m³	78,56	70,71	149,27	90%
acima de 10 m³ (p/m³)	13,61	13,61		100%

CATEGORIA INDUSTRIAL: Reajuste: 8,34%				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m³	95,16	85,65	180,80	90%
acima de 10 m³ (p/m³)	15,15	15,15		100%

CATEGORIA PÚBLICO: Reajuste: 8,34%				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m³	89,22	89,22	178,44	100%
acima de 10 m³ (p/m³)	14,97	14,97		100%

## Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

PORTARIA EXTERNA Nº 182/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 29 de dezembro de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995, e tendo em vista o que consta no Parecer Jurídico nº 410/2021, objeto do Processo nº 2021/3111/FUNDAC,

#### RESOLVE:

De acordo com o art. 32, da Lei Complementar 58, de 30 de dezembro de 2003, EXONERAR, a pedido, RAFAEL MAYER DE OLIVEIRA, do cargo efetivo de Agente Socioeducativo, matrícula 663.976-3, lotado na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", retroagindo seus efeitos legais a data de 23/12/2021.

Publique-se.

Waleska Ramalho Ribeiro

Presidente FUNDAC  
Mat. 663.746-9

## Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR S/A

PORTARIA Nº. 020 /2021.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2021.

A Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR, no uso das atribuições que lhe confere o item 06 do Artigo 32º do Estatuto Social em vigor:

#### RESOLVE:

Designar Luciano José Gomes Lapa, matrícula nº. 995.727-9 como gestor do Contrato nº 023/2021, referente à contratação de empresa especializada em produção e operacionalização de Feiras, Workshops, Roadshows, Eventos de Treinamento/Capacitação, ações de promoção junto a Operadores de Turismo e em Shopping Centers, visando os eventos que a PBTUR realiza, correaliza, participa e co-participa, na Paraíba, em todo o Brasil, como também no exterior.

RUTH AVELINO CAVALCANTI  
Diretora - Presidente

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 532/2021/DS

João Pessoa, 27 de Dezembro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificados pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora NATHALIA DE PADUA DANTAS DINIZ, matrícula 2050-8, como fiscal dos Contratos firmados entre este Departamento e as Clínicas Médicas credenciadas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO  
Diretor Superintendente

## Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

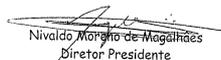
ATO Nº 0234/2021

O Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, no uso das suas atribuições, conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 39.177 de 21 de maio de 2019, de acordo com o Art. 44, inciso XIV, e em face do Ato Governamental nº 0125, publicado no DOE de 03 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

**DESIGNAR** o servidor FRANCISCO JEAN QUEIROGA DA COSTA, matrícula 261727, ocupante do emprego em Comissão de Diretor de Administração e Finanças, para em acumulação com o desempenho deste, substituí-lo no cargo de Diretor Presidente da EMPAER, no período de **03.01.2022 a 01.02.2022**, em razão das Férias do substituído, fazendo jús à verba de representação da função assumida, sem prejuízo da sua própria, vigorando os efeitos do presente Ato a partir do afastamento do Titular.

Cabedelo-PB, 28 de Dezembro de 2021.

  
Nivaldo Morghio de Magalhães  
Diretor Presidente

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 339/2021/GS

João Pessoa, 27 de dezembro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Substituir a servidora ROBERTA DE LOURDES FLORÊNCIO DE MENEZES, Matrícula nº 760.456-0, inscrita no CPF sob o nº 437.147.144-72, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia pela servidora MARIA ROBERLANY QUEIROZ DA SILVA CAJU, Matrícula nº 777.446-1 para Gestora do Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Fixa destinados a SUPLAN e Regionais – Contrato PJU nº 34/2019.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato, na forma do caput do Art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de que as cláusulas contratuais sejam fielmente cumpridas, em especial, as atinentes aos prazos, pagamentos e obrigações legais, bem como exercer e deter controle rigoroso efetivo na execução do contrato.

**Art. 3º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogados os termos da PORTARIA 0173/2019/GS/SUPLAN

PORTARIA Nº 337/2021/GS

João Pessoa, 29 de dezembro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990, como também no art. 15, §3º da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: ELIÂNGELA PRISCILLA DOS SANTOS, Matrícula nº 770.448-8, ocupante do cargo de Chefe da Sessão de Materiais nesta Autarquia; MARIA ROBERLANY QUEIROZ DA SILVA CAJU, Matrícula nº 770.446-1, ocupante do cargo de Chefe da Seção de Patrimônio nesta Autarquia, e POLIANE KELLY MENEZES SARMENTO, nº 770.081-4, Chefe de Seção nesta Autarquia, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Recebimento dos Bens MOBILIÁRIOS adquiridos através da adesão a ATA Nº 083/2021 (SUP-PRC-2021/01485), observando-se os termos da lei 8.666 e outras formalidades que couber.

**Art. 2º** - A Comissão ora constituída, deverá acompanhar, auxiliar e fiscalizar o recebimento do mobiliário para esta Autarquia, o qual teve como data de chegada dia 21 de dezembro do corrente ano. Assim, deverá seguir os seguintes requisitos:

I – Receber e examinar, no que diz respeito a quantidade e qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato equivalente;

II – Rejeitar o material, sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com amostras apresentadas na fase de licitação.

III – Emitir termo de recebimento definitivo ou rejeição, conforme caso, devidamente instruído e as informações pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Termo de Recebimento, ou de rejeição, dos bens deverá ser devidamente justificado e anexado ao processo, no prazo previsto na Lei 8.666.

**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 112 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o que consta no de nº OFÍCIO Nº DER-O-FN-2021/00629.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o trabalho da Comissão, instituído pela Portaria 060/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente  
DER-PB

## PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 504/2021

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) PROCESSO(s) DE SOLICITAÇÃO, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	02002-21	MARIA MADALENA GOMES PEREIRA	067.597-1
02	05860-21	CARLOS BORGES DE BRITO	502.443-9

João Pessoa, 23 de dezembro de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 506/2021

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) PROCESSO(s) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	005901-21	MARIA DO SOCORRO FERREIRA QUEIROGA	085.241-4
02	005818-21	LUIZA LUCÉLIA FERREIRA OLIVEIRA	084.525-6

João Pessoa, 23 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI  
Presidente da PBPREV

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 373

João Pessoa, 28 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 79/2021, por meio do Ofício nº 1817/2021/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2021/02617;

RESOLVEM:

Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria de descentralização nº 79, publicada no DOE de 10/03/2021, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0044/2021 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

	Classificação funcional-programática	Natureza Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	103	97.877,52
<b>TOTAL</b>			<b>97.877,52</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as

providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria Conjunta nº 374

João Pessoa, 28 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 221/2021, por meio do Ofício nº 1813/2021/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2021/02622;

**R E S O L V E M:**

Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria de descentralização nº 221, publicada no DOE de 02/09/2021, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0173/2021 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	103	61.728,02
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	103	83.689,24
<b>TOTAL</b>			<b>145.417,26</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria Conjunta nº 375

João Pessoa, 28 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 127/2021, por meio do Ofício nº 1819/2021/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2021/02614;

**R E S O L V E M:**

Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria de descentralização nº 127, publicada no DOE de 23/04/2021, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0070/2021 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	103	290.821,92
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	103	253.277,85
<b>TOTAL</b>			<b>544.099,77</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria Conjunta nº 376

João Pessoa, 28 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 207/2021, por meio do Ofício nº 1814/2021/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2021/02618;

**R E S O L V E M:**

Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria de descentralização nº 207, publicada no DOE de 10/08/2021, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0152/2021 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	103	221.289,80
<b>TOTAL</b>			<b>221.289,80</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Administração

### CONVOCAÇÃO

#### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

#### CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina a Constituição Federal de 1988 – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, RESOLVE:

CONVOCAR o Servidor Público Estadual, abaixo relacionado, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente documentação comprobatória que ratifique a opção apresentada e/ou legitime o encerramento do vínculo indicado, sob pena de prosseguimento do processo administrativo disciplinar, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria, com a caracterização de improbidade administrativa e o consequente ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, com a respectiva Restituição Salarial.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC  
Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Avenida João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
Telefone (83) 3208-9828

Email: [acumulacaocargospb@gmail.com](mailto:acumulacaocargospb@gmail.com)

Email: [ceac@sead.pb.gov.br](mailto:ceac@sead.pb.gov.br)

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.017.985-6	910.664-2	WLADIMIR NUNES PINHEIRO

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2021.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho  
Presidente

### ATO PÚBLICO

#### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 29 de dezembro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.018.927-4	664.064-1	LEANDRO FÉLIX DA SILVA DOS SANTOS

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho  
Presidente

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

#### AVISO PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONVOCATÓRIA EMERGENCIAL PROGRAMA TÁ NA MESA DISPENSA 33/2021

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, torna público que fará realizar, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SEDH na Portaria nº 071/2021-GS publicada no DOE/PB em 15/04/2021, a CONVOCATÓRIA EMERGENCIAL de pessoa jurídica do ramo alimentício situada no Estado da Paraíba para envio de Propostas Comerciais e documentação, conforme edital, para seleção de melhor proposta -MENOR PREÇO- para contratação por meio dispensa de licitação, tendo por objeto o fornecimento de refeições tipo quentinha que contemplem as especificidades da continuidade na execução do Programa "Tá na Mesa" no Município de Santa Luzia - PB, por 40 (quarenta) dias. **Fica prorrogado o envio de documentos requeridos e proposta comercial até o dia 06/01/2022 através do email: sedh.tanamesa@gmail.com para participação da seleção junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano** situada na Av. Epitácio Pessoa, 2501, Bairro dos Estados CEP 58030-002 - João Pessoa/PB e poderão obter o Edital e seus anexos através do link: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/editais-1>>; e do email: [sedh.tanamesa@gmail.com](mailto:sedh.tanamesa@gmail.com). TODAS AS INFORMAÇÕES ESTÃO DISPOSTAS NO EDITAL CONVOCATÓRIO. Demais informações poderão ser obtidas na SEDH, das 08h às 17h de segunda a sexta-feira pelos Telefones: (083) 3133-4070/4053.

João Pessoa - PB, 29 de dezembro de 2021

**CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

## Secretaria de Estado da Saúde

### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA

#### 2ª ERRATA DO EDITAL 017/2021 (As alterações estão destacadas em negrito)

#### ONDE SE LÊ

16. Pré requisito em Área Cirúrgica Básica - Parecer CNRM N° 157/2019	01	02 anos
---	----	---------

#### LEIA-SE

16. Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral	01	03 anos
---	----	---------

Comissão do Processo Seletivo  
COREME SES-PB

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

#### RELAÇÃO NOMINAL DOS PARTICIPANTES APROVADOS E CERTIFICADOS NO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM

ENEM 2011: Edital nº 07 de 18 de maio de 2011, Portaria do MEC nº 807, de 18/06/2010 e Resolução do CEE nº 026/2011 de 15 de março de 2011;  
ENEM 2012: Edital nº 03 de 24 de maio de 2012, Portaria Normativa do MEC nº 10 de 23 de maio de 2012;  
ENEM 2013: Edital nº 01 de 08 de maio de 2013, Portaria MEC nº 807 de 18 de junho de 2010, Parecer do CEE 005/2013;  
ENEM 2014: Edital nº 12 de 08 de maio de 2014, Portaria do MEC nº 807 de 18 de junho de 2010;  
ENEM 2015: Edital nº 06 de 15 de maio de 2015, Portaria MEC nº 807 de 18 de junho de 2010;  
ENEM 2016: Edital nº 10 de 14 de abril de 2016.

Ordem	Inscrição	Nome	Nº Registro	Livro	Folha
1	161037980133	Aline de Mello Matias	2059	02	33
2	151008659509	Arilson Almeida da Rocha	2067	02	33
3	151007414688	Deyse Anne dos Santos Coutinho	2063	02	33
4	161005157029	Josefa Suely da Mata Batista	2061	02	33
5	152000331980	Julio Feliciano Cazer da Silva	2057	02	33
6	161084017482	Juscelino Ugo de Brito	2060	02	33
7	120180020651	Luiz Augusto Domingos da Silva	2054	02	32

8	141009026561	Maria Clara Alencar do Nascimento	2065	02	33
9	120142684971	Marina Gadelha Lima Amaral	2055	02	32
10	161051317873	Pedro Henrique de Lima Lourenço	2066	02	33
11	161074873290	Rebeca Thais Cassemiro Cardoso	2056	02	33
12	111002660077	Sweine Sherles Borges de Souza	2062	02	33
13	161030194872	Thais Caroline Salles Abreu	2058	02	33
14	152000335951	Thelga Paloma Aguiar de Serpa Brandão	2064	02	33

#### ENCCEJA FUNDAMENTAL

Relação Nominal dos participantes aprovados no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA Nacional Fundamental e Médio que foram Certificados Conforme Edital nº 1 de 11 de Janeiro de 2013 do INEP, Edital nº 4 de 28 de fevereiro de 2014, Edital nº 43 de 24 de julho de 2017, Edital nº 15 de 13 de março de 2018 - Edital nº 32, de 07 de maio de 2019 - ENCCEJA Nacional e Portaria MEC nº 3415, de 21 de Outubro de 2004 e na Portaria INEP nº 147, de 4 de setembro de 2008, Resolução nº 173/2013 do CEE (Conselho Estadual de Educação) que dispõe sobre a certificação de conclusão do Ensino Fundamental e Resolução nº 030/2016 do CEE.

Ordem	Inscrição	NOME	Nº REGISTRO	Livro	Folha
1	191050666178	Adilson Bezerra dos Santos	279	01	21
2	191056114124	Adriana Avelino de Sousa	267	01	20
3	191048287350	Adriana da Silva	250	01	19
4	191053356488	Adriano Tavares da Silva	309	01	23
5	191034547940	Alane Andrade Rocha	300	01	22
6	191051052956	Alexsandro Pereira Cavalcanti	265	01	20
7	191042440724	Alysson Kleiton Silva Bento	275	01	21
8	191066814655	Ana Carolina Medina de Andrade Molina	374	01	27
9	191043245874	Ana Livia Gomes de Holanda	261	01	20
10	191035262689	Ana Luiza Pereira Almeida	332	01	24
11	182000166943	Andre Luiz Garcia Elias	293	01	22
12	191060692768	Andre Vitor Martins do Nascimento	263	01	20
13	191043153029	Angela Maria Guedes da Silva	276	01	21
14	191038909401	Antonio Edivanildo Rodrigues Novo	246	01	19
15	191038000474	Antonio José Cordeiro Pereira	327	01	24
16	191058588366	Antonio Virgulino de Souza Junior	387	01	28
17	191056952267	Aracele da Silva Evangelista	243	01	19
18	191037474811	Arthur Miguel Oliveira Bandeira	315	01	23
19	191047707606	Benedito Carlos de Abreu	348	01	25
20	191051141999	Bruna Simão Guimarães	375	01	27
21	191041076446	Bruna Tayse Lourenço de Lima	328	01	24
22	181026001352	Camili Batista de Moura	286	01	21
23	191055424367	Carlos Antonio do Nascimento de Farias	377	01	27
24	191054267908	Cassio Toscano Mendes	245	01	19
25	191059688397	Cicera Danielle da Silva	305	01	23
26	191051652300	Cicera Martins Inez	357	01	26
27	181020451942	Dácio Henriques de Sá	335	01	24
28	191061452709	Damião Matias da Silva	259	01	20
29	182000204693	Daniel Almeida Costa Correia	345	01	25
30	191068043477	Daniel Lucas Braga Barbosa	310	01	23
31	191056247841	Davidson da Silva Barbalho	322	01	24
32	182000208641	Deyvson Oliveira Cavalcanti	369	01	27
33	182000146408	Diogo de Souto Ibiapino	359	01	26
34	191037524722	Djonata Mateus da Silva	329	01	24
35	171003490697	Ediana da Silva	396	01	28
36	191053736200	Edmundo Hnorato de Souza	274	01	21
37	191065230507	Eduardo Gomes Lopes	264	01	20
38	191042539699	Edvanio Santos Silva	303	01	22
39	182000195022	Eli Jeiel Soares da Silva	366	01	26
40	191034569266	Elidiane da Silva Freires Ferreira	381	01	27
41	191066168508	Elizélma Tamires Gonçalves da Silva Henrique	298	01	22
42	191035756318	Elza Thereza Soares Sousa	317	01	23
43	191035756318	Elza Thereza Soares Sousa	393	01	28
44	191051632377	Enoque José dos Santos Junior	241	01	19
45	191043159562	Eny Moraes da Rosa	363	01	26
46	182000141580	Erieclecio Walis Araujo	390	01	28
47	191034670288	Eulina Aparecida Pires Tenório	351	01	25
48	191049617340	Fabiola Rodrigues dos Santos	372	01	27
49	182000216957	Fernando Antonio Feitosa	325	01	24
50	191039551178	Francinete Ferreira de Sousa Silva	244	01	19
51	191054940157	Francisca da Silva Sousa Semeão	249	01	19
52	191066063261	Francisco de Assis Gonzaga Junior	364	01	26
53	191045007793	Francisco Galdino de Oliveira	229	01	18
54	191058589257	Francisco Luis dos Santos Neto	353	01	26
55	191037769640	Fyllipi Coelho Torquato	314	01	23
56	191048621574	Gabriel Camilo de Lima	236	01	18
57	191058235091	Gabriel Roberto Souto	299	01	22



58	191047026007	Gabriel Rodrigues da Silva	326	01	24
59	191065524925	Gabriel Yury de Vasconcelos Rodrigues	371	01	27
60	191044810825	Gabriely Gonçalves da Rocha	251	01	19
61	182000217766	Gustavo Cavalcanti de Oliveira	365	01	26
62	191056137018	Hallen Queiroz Martins de Mendonça	313	01	23
63	191035084752	Henrique Fernandes Caldas	270	01	20
64	191068126611	Herbert da Silva Ibiapino	311	01	23
65	191038165913	Iara Graciele de Lima Melo	378	01	27
66	182000040039	Idimael da Silva	391	01	28
67	191047931057	Iran Willams dos Santos	362	01	26
68	191039894610	Israel Felix de Noronha	254	01	19
69	182000146380	Italo Barros da Trindade	395	01	28
70	191036649561	Italo Hugo Medeiros Lima	394	01	28
71	182000171298	Ivanildo Tavares da Silva	392	01	28
72	191051136387	Ivia Wanessa Gomes da Costa	385	01	28
73	181029755186	Izabel Cristina da Silva Barrozo	380	01	27
74	191044924790	Jadismar Duarte Guedes	235	01	18
75	191066951895	Jairo Danilo Garcia Dantas	287	01	21
76	191048451741	Janielly Cordeiro da Silva	277	01	21
77	191053356140	Jean Baia dos Santos	278	01	21
78	191040488832	Jean Vitorio Vieira de Moura	304	01	22
79	182000217155	Jéssica dos Santos Silva	388	01	28
80	191045159503	Joab Pires de Assis	318	01	23
81	191041702447	João Breno de Oliveira Mendes	344	01	25
82	191037126395	João Paulo de Almeida	341	01	25
83	191038840044	João Vitor Ferreira	234	01	18
84	191037208458	Jonh Lennon Rodrigues da Silva	294	01	22
85	191039174831	José Ailton Farias Inacio	296	01	22
86	191058718823	José Andrade de Sousa	262	01	20
87	191051410824	José Ataildo Firmino da Costa Filho	340	01	25
88	191051469499	José Carlos Gomes Ferreira	240	01	18
89	191053782162	José da Silva Alencar	260	01	20
90	191056151704	José da Silva Barbalho	283	01	21
91	191045790687	José Fradiano Borges de Paiva	257	01	20
92	191050618732	José Ribamar dos Santos	272	01	20
93	191053312317	Josenaldo Bento	379	01	27
94	191068233011	Josenildo Vieira da Silva	302	01	22
95	191051060512	Josinaldo Galdino da Costa	400	01	28
96	191047087355	Juliana Burity Ferro	306	01	23
97	181028154951	Julio César Quirino Pereira	258	01	20
98	191034897899	Kelly Cristina Santana	242	01	19
99	182000151750	Kervin Henrique de Oliveira Brito	360	01	26
100	191055765959	Klara Sol Lyra Santos	281	01	21
101	191053264948	Larissa da Silva Gomes	289	01	22
102	18200035059	Leticia Fernanda de Lima Bezerra	290	01	22
103	191043726923	Lissianne Duarte Cordeiro	383	01	27
104	191035711446	Luan Gimenes Silva	292	01	22
105	191045953491	Luan Queiroz Garcia	280	01	21
106	181020859219	Luana Cristina de Almeida Barbosa	301	01	22
107	191042265162	Luana da Silva Gonçalves	256	01	19
108	191035106142	Luciano de Souza	255	01	19
109	191034342367	Luciano Vicente da Silva	376	01	27
110	191046512684	Luciene da Silva Santos	330	01	24
111	191040282417	Luiz Fernando Almeida Belarmino	239	01	18
112	191064965442	Luiz Paulo Pereira dos Santos	355	01	26
113	191066477123	Luiza da Silva Marinho	230	01	18
114	181028568184	Manoel Meireles Segundo	386	01	28
115	191060618078	Marcela Fagundes Cavalcanti Carnaúba	297	01	22
116	191056394718	Marcia da Conceição Silva	342	01	25
117	191050244570	Marcos Antonio de Aguiar	285	01	21
118	191050230314	Mardonio Farias Silva	333	01	24
119	191040445782	Maria Amanda Diniz Duarte	295	01	22
120	182000182662	Maria da Penha Conceição Alves	401	01	29
121	191068441929	Maria do Rosario Targino de Melo	338	01	25
122	191027795814	Maria Eduarda Araujo Nascimento	354	01	26
123	191056180059	Maria Mikaele da Silva	266	01	20
124	191058621845	Maria Regiane Fernandes de Lima	273	01	21
125	191056688473	Mariana Farias Nascimento	347	01	25
126	191058387918	Mateus Victor Pereira da Silva	316	01	23
127	182000189163	Matheus Duarte Miranda de Oliveira	367	01	26
128	182000208512	Matheus Ramos dos Santos	368	01	26
129	191045098826	Maurício Macedo de Lima	356	01	26
130	191056911503	Maurício Porfirio dos Santos	253	01	19
131	191054044489	Melissa Figueredo Andrade da Silveira	291	01	22
132	191055965997	Michel de Queiroz Leite de Sousa	307	01	23
133	191056484451	Miguel Angelo dos Santos Nascimento	337	01	25
134	191054663742	Misael Diniz de Sousa	352	01	25
135	191050139333	Moisés da Silva Cabral	268	01	20
136	191060419535	Mônica Amorim dos Santos	271	01	20
137	182000183248	Monique Dayane Targino da Silva	389	01	28

138	191050715595	Mychel Keverson Santos da Silva	321	01	24
139	191036746326	Natan Junior Guedes de Oliveira	237	01	18
140	191037444483	Nataniel Barbosa da Silva	319	01	23
141	191039210304	Nathanael Ferreira da Silva	308	01	23
142	181024573519	Paloma Galdino Silva	320	01	23
143	181024573519	Paloma Galdino Silva	397	01	28
144	191036737572	Patricia Conceição de Matos	231	01	18
145	191046457963	Pedro Aryel de Lima Alves	232	01	18
146	191045820500	Priscila Alves de Oliveira	248	01	19
147	191049502724	Priscila Silva dos Santos	384	01	27
148	191056473702	Queila Rebeca Moreira de Souza	343	01	25
149	182000166129	Raniédson dos Santos Araujo	358	01	26
150	191057595982	Rayne Porfirio Vasconcelos	269	01	20
151	191052379952	Regina Cássia Monteiro de Queiroz	334	01	24
152	191037320782	Renan Alves Matias	238	01	18
153	191051702436	Ricardo da Silva	247	01	19
154	182000206079	Riquelme Costa Targino da Silva	370	01	27
155	191067124369	Robson Guimarães de Araújo	346	01	25
156	191068172110	Roseana Lopes da Silva	331	01	24
157	191043713905	Sandra Nayara Pereira da Cunha	284	01	21
158	191046095995	Sebastiana Maria dos Santos	233	01	18
159	181021591720	Sergio Lourenço de Carvalho Junior	252	01	19
160	191053785884	Severino de Lima Bispo	228	01	18
161	191035770392	Sueli Meire de Aquino	312	01	23
162	171003269646	Tamyres dos Santos Ferreira	288	01	21
163	181020428148	Tassia Camila Sá Rocha	336	01	24
164	191059502291	Tereza Cristina Monteiro Porto	349	01	25
165	191036681747	Thiago Silva Sampaio	282	01	21
166	191045903421	Toshiro Khrozawa Nóbrega Gonzaga	373	01	27
167	191035990503	Vanares Horácio Miranda	323	01	24
168	182000205519	Vistefânio Brasil da Silva	361	01	26
169	191053539422	Washington Luiz Oliveira da Silva	339	01	25
170	191053624018	Wilson Ferreira da Silva	382	01	27

Relação Nominal dos participantes aprovados no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA Nacional Fundamental e Médio que foram Certificados Conforme Edital nº 1 de 11 de Janeiro de 2013 do INEP, Edital nº 4 de 28 de fevereiro de 2014, Edital nº 43 de 24 de julho de 2017, Edital nº 15 de 13 de março de 2018 - Edital nº 32, de 07 de maio de 2019 - ENCCEJA Nacional e Portaria MEC nº 3415, de 21 de Outubro de 2004 e na Portaria INEP nº 147, de 4 de setembro de 2008, Resolução nº 173/2013 do CEE (Conselho Estadual de Educação) que dispõe sobre a certificação de conclusão do Ensino Fundamental e Resolução nº 030/2016 do CEE.

#### ENCCEJA Médio

Ordem	Inscrição	NOME	Nº REGISTRO	Livro	Folha
1	191051957360	Adriano Edson da Silva	832	02	56
2	191037383111	Adriano Elias da Silva	752	02	51
3	191034964467	Adriano Santana de Lima	601	02	42
4	191047095143	Advanilton dos Santos Amarante	1056	02	64
5	182000184375	Agnes de Aquino Guisse	1065	02	65
6	8537695408	Alan Felipe Neves Rocha	775	02	53
7	191045207344	Alanmarcos Roberto Diniz Alves	1074	02	66
8	191049700864	Alberty de Melo Verissimo	1010	02	62
9	181022547853	Aldair Chaves de Andrade	906	02	61
10	191039799595	Aldo Almeida Vieira	907	02	61
11	191041663243	Alessandra Regina Provenzano da Silva Spinelly	685	02	47
12	191036169107	Alex Anderson Morais dos Santos	598	02	42
13	191036915178	Alexandre Ramalho de Sales	689	02	47
14	191050191508	Alice Souza Lima	759	02	52
15	191044667969	Alisson Modesto da Silva Prazeres	1095	02	67
16	191067965621	Alisson Monteiro da Silva	662	02	46
17	191056059048	Alisson Santos de Almeida	1033	02	63
18	191061021520	Alyne Rodrigues da Silva Targino	741	02	50
19	191035223657	Ana Carolina Poeta de Farias	748	02	51
20	191036176656	Ana Clara Pereira Matias	813	02	55
21	191043351151	Ana Kelly Maciel de Araujo	763	02	52
22	191061385768	Ana Paula Medeiros de Araujo	1055	02	64
23	182000179420	Anderson Fernandes Marcelino	853	02	57
24	191040101724	Andre de Oliveira Tomé	817	02	55
25	191059009867	André Henrique Santos de Jesus	777	02	53
26	191041679918	André Luiz Cunegundes Maribondo	592	02	41
27	191053533458	Angela da Penha da Costa Alves	1011	02	62
28	191048032392	Angelo Pereira dos Santos Filho	646	02	45
29	191047419624	Anne Karoline Furtado Garcia	602	02	42
30	181027933223	Antonio Candito Neto	585	02	41
31	191034352499	Antonio Carlos Guedes Silva Santos	606	02	42
32	191039990616	Antonio Coelho de Araujo	1054	02	64
33	191036100813	Antonio Marcos do Nascimento Silva	587	02	41
34	191047204075	Antonio Robson Santos da Silva	847	02	57
35	191048079864	Antony Carlos Bezerra Fernandes	680	02	47
36	191065889476	Aridertonio Ferreira da Silva Junior	703	02	48



37	191041941441	Arilson Nonato Alves	758	02	52
38	191045190755	Arlan de Sena Gonçalves	882	02	59
39	182000177305	Arnóbio Gomes Fernandes	896	02	60
40	191050767893	Arthur Farias Gomes	737	02	50
41	191034671310	Arthur Felix Alventino Caldas	877	02	59
42	191052621643	Arthur Henrique Cavalcante Batista	1017	02	62
43	191050492401	Aruan da Costa Macena	1022	02	62
44	191045770499	Barbara dos Santos Silva	637	02	44
45	191035777983	Beatriz Pereira de Oliveira	688	02	47
46	191047147977	Brendo Willy Fortunato da Silva	724	02	49
47	182000179402	Bruno Andrade Lino	887	02	60
48	182000179402	Bruno Andrade Lino	1003	02	61
49	182000205809	Bruno de Araujo Costa	875	02	59
50	191045586002	Bruno Luciano de Sousa Barbosa	596	02	41
51	191046618663	Bruno Menezes Lourenco	591	02	41
52	191039139941	Bruno Scavone Batista	600	02	42
53	191035861480	Caio Alves Nunes Santos	710	02	49
54	182000207212	Caio Cesar da Silva	1097	02	67
55	191050245460	Carlismar Emanuel Silva Vasconcelos	740	02	50
56	181025760297	Carlos Daniel da Silva Hilario	653	02	45
57	191050377305	Carlos Eduardo Nery de Melo	1071	02	65
58	191052241210	Carlos Roberto dos Santos	658	02	45
59	191060914139	Caroline Katia Moura Soares	872	02	59
60	191041369015	Carolina Pereira de Oliveira	595	02	41
61	181025936681	Caroline Batista de Moura	798	02	54
62	191036276373	Carolinne Cordeiro Monteiro	894	02	60
63	191046417876	Cassio Pedrosa Gomes	814	02	55
64	191045867055	Charles de Moura Paiva Oliveira	1085	02	66
65	191056851444	Chistopier Marques Dantas Rodrigues	1099	02	67
66	191053247448	Cicero Marcos Carvalho dos Santos	605	02	42
67	191040869577	Claudelânia Costa Silva	790	02	54
68	191043853792	Claudia Maria Ferreira	1059	02	65
69	191045369912	Claudio André dos Santos Figueiredo	594	02	41
70	191039742264	Clecia Gomes da Trindade	656	02	45
71	191047566606	Cleidiiane da Silva	903	02	61
72	191066952257	Cristiane Honorato Marinho	810	02	55
73	191039917262	Cristiano Mendes Rodrigues	850	02	57
74	191044053582	Cristiano Miguel de Lima	678	02	47
75	191045531719	Daivdson Wesley Cassiano da Silva	625	02	43
76	191060851703	Daniel da Silva Sobrinho	597	02	41
77	191035194106	Daniel Saraiva da Cunha Barros	745	02	51
78	191050349726	Daniel Sinesio Fernandes Lira	588	02	41
79	191039122905	Daniel Sousa Araujo	845	02	57
80	191062495889	Daniela Milena Silva de Melo	1101	02	67
81	191048206236	Danielle Souza Magliano	840	02	57
82	191061613466	Daniely Soares da Silva	665	02	46
83	191047724478	Danila Rafaela dos Santos de Cristo	760	02	52
84	191040411644	Danilo Borges de Sousa	599	02	42
85	191045740872	David Andre Freitas da Silva	901	02	60
86	191059911070	David César da Silva Carneiro	590	02	41
87	181022208654	David dos Santos	848	02	57
88	191065922921	David Santos Tavares	736	02	50
89	191035821724	Dayane Kelly da Silva Silvino	642	02	44
90	191048013053	Débora Keila Nascimento da Silva	1073	02	66
91	191055413493	Debora Pryscila Almeida Amado de Alencar	899	02	60
92	181029179809	Dênia Lúcia Alves Cavalcante	1096	02	67
93	181017783398	Denise Reinaldo de Barros Ferreira	1038	02	63
94	182000176899	Dequivan de Almeida Alves Teófilo	863	02	58
95	181031356114	Deyse Fernandes de Oliveira	757	02	51
96	171001087396	Diane Cristina Pereira de Andrade	586	02	41
97	182000209865	Diego Alves Matias	1080	02	66
98	181028789905	Dilbert Chiappim da Silva	1009	02	62
99	171000578171	Dilma Diniz Brasileiro	1094	02	67
100	191053493521	Disraelly Chayanne Carvalho Araujo de Lima Santos	842	02	57
101	191061894710	Edilene Costa da Silva	1021	02	62
102	191035326369	Edilson Tadeu Santos Araujo	891	02	60
103	191035423208	Edinaldo Mendes Araújo	730	02	50
104	191054114233	Ednaldo de Lima Lourenço	603	02	42
105	191034031093	Edson Davi da Silva Alves	739	02	50
106	191039688285	Edson Ferreira da Silva	728	02	50
107	191053864176	Eduardo de Freitas Rodrigues	1000	02	61
108	191038801483	Egli Emanoel de Oliveira Sousa	727	02	50
109	191058641280	Egon Henrique da Silva	1093	02	67
110	191041859874	Elaynny Viana Alves dos Santos	645	02	44
111	191046695174	Elcias de Azevedo Silva	663	02	46
112	191033989689	Eliane de Brito	827	02	56
113	191034818952	Elida Guedes de Lucena Muniz	607	02	42
114	191039432122	Elieny Alves da Silva	807	02	55
115	191036477781	Elis Regina Ramos Diniz	1001	02	61

116	191034367364	Elisângela de Lima Pereira	712	02	49
117	191059261807	Elizangela de Sousa Duarte	1019	02	62
118	191033946283	Emanuelly Silva Sampaio	729	02	50
119	191047483703	Erica Gonçalves	630	02	44
120	191037884258	Erika Cruz da Silva	1018	02	62
121	191052110233	Erika Lais Evangelista das Neves	604	02	42
122	191049640201	Erneck Denner Gonçalves Malheiros	780	02	53
123	191045475305	Euza da Silva Monteiro Travassos	738	02	50
124	182000166813	Everton Vitoriano de Andrade	1036	02	63
125	181032504225	Fabiana da Silva Noberto Araujo	874	02	59
126	182000177910	Fabiano Côrtes de Sousa	852	02	57
127	191054166472	Fabio Oliveira da Silva	679	02	47
128	182000145279	Fagner Erik Silva	1072	02	66
129	191034826104	Felipe Mendes do Nascimento	732	02	50
130	191047115917	Felipe Pereira Alves da Silva	856	02	58
131	191036838784	Felipe Soares da Silva	626	02	43
132	191065330307	Feliph Andrade dos Santos	726	02	50
133	181025617489	Fellipe Jost de Farias Bandeira	821	02	55
134	191034109071	Fernanda Kelly Silva da Costa	756	02	51
135	191035909024	Fernanda Maria de Menezes Felix	849	02	57
136	191035634937	Fernanda Virginia da Silva	870	02	59
137	191042286697	Fernando Antonio Alves Pinheiro Filho	893	02	60
138	191038051352	Flaviano do Nascimento Bernabé	753	02	51
139	191034469756	Flavio Alef Santos Travaço	1057	02	65
140	191049870337	Flávio Roberto do Nascimento	858	02	58
141	191037443849	Francieildo Moura Alves	1100	02	67
142	191066257988	Francisca Arlene de Moura	704	02	48
143	191049294330	Francisco das Chagas Filho	657	02	45
144	191036393574	Francisco Fabiano Cardoso Gomes	1008	02	62
145	191052599864	Francisco Jonathan Mendes de Lucena	909	02	61
146	191039775637	Francisco Paulino Pereira Filho	761	02	52
147	191034913795	Frederico Nicácio Maximiano Roberto	669	02	46
148	191062167603	Gabriel Silva Almeida	791	02	54
149	181017208545	Gabrielle Nunes de Oliveira	583	02	41
150	191042630076	Gabryelle Alves da Silva	1079	02	66
151	191055754722	Georgia Bonfim de Carvalho	1031	02	63
152	191054901126	Geova Azevedo da Silva	816	02	55
153	191057742303	Geovana Hellen Lima Gomes de Lira	692	02	47
154	171013066685	Gerlanne Oliveira Cruz Dantas	734	02	50
155	191050320271	Gildania de Oliveira Barbosa	1077	02	66
156	191054779274	Girlane Martins da Silva	905	02	61
157	191034035730	Giseli Maria Paiva Santos	713	02	49
158	191037463970	Gleudson Tavares dos Santos	699	02	48
159	191039311425	Gustavo Pessôa da Silva Júnior	733	02	50
160	191050902862	Gysllayne Maryane Sales Marques da Silva	744	02	51
161	191040947746	Halberth de Santana Neves	772	02	52
162	191037315543	Hallycia Albuquerque Bezerra	720	02	49
163	191046724479	Heidy Lopes da Silva	694	02	48
164	70394272498	Herveton Ferreira Alves	776	02	53
165	182000145876	Hygor Ally Soares Santana	1002	02	61
166	191043726600	Igor da Silva Sales	788	02	53
167	191041156487	Igor Vinicius Amorim Teixeira	1013	02	62
168	191050783262	Inácio Pereira Martins	779	02	53
169	191044154851	Isaac da Silva Dias	835	02	56
170	191045995393	Isabela Maria Alves da Silva	824	02	56
171	181023205600	Isabelly Maira Lira Rodrigues	1087	02	66
172	191036746367	Islan Gomes dos Santos	801	02	54
173	191059460813	Ismael da Silva Domingos	644	02	44
174	191067130929	Israel Paulino de Medeiros	818	02	55
175	182000146380	Italo Barros da Trindade	1098	02	67
176	191059581279	Ivaldo da Silva Rocha	623	02	43
177	191059438579	Ivanildo da Silva Berto Domingos	762	02	52
178	1820000519630	Jaciel Cezar dos Santos	1082	02	66
179	181031187212	Jacqueline da Silva Queiroz	862	02	58
180	191037873368	Jadiele Swyanne Leite Gomes Almeida	822	02	56
181	191034086543	Jailson Gomes de Amorim	725	02	49
182	191040485861	Jailson Lourenço Domingos	610	02	42
183	191051055264	Jailson Souza dos Santos	1081	02	66
184	191056426379	Jakson Pereira Alves	786	02	53
185	191047834285	Jalmir Pereira da Silva	659	02	45
186	182000197968	Jammerson José Rodrigues dos Santos	1061	02	65
187	191035980777	Janaina Ferreira Pontes	613	02	42
188	191052618565	Jane Kessia de Sousa Santos	715	02	49
189	191042787702	Jânio da Silva Santos Júnior	904	02	61
190	191049194746	Jean Carlos Ramos da Silva	770	02	52
191	182000185125	Jeanne Gama da Silva	1064	02	65
192	191060813026	Jeane Soares de Melo Lima	819	02	55
193	191034069465	Jefferson Diniz Sales	611	02	42
194	191046484413	Jefferson Silva da Costa	774	02	53



195	191056958066	Jessica de Freitas Nascimento	876	02	59
196	191034330214	Jessica Paiva Santos	773	02	52
197	191051629563	Jhulia Belmont Bezerra	640	02	44
198	191065208115	Joab Luiz Lopes dos Santos	624	02	43
199	191035263398	Joalison Gabriel Conceição Alves	682	02	47
200	182000197915	João Batista Vicente da Silva	1046	02	64
201	182000146012	João Bosco Alves de Lucena	1004	02	61
202	191066560928	João Domingos de Souza Filho	1049	02	64
203	191039846982	João Geraldo da Silva Filho	860	02	58
204	191037485494	João José de Andrade Sobrinho	1086	02	66
205	191034036761	João Paulo do Nascimento	1029	02	63
206	191038292204	João Pedro Araujo de Macêdo	834	02	56
207	191055205501	João Pedro Neres Silva	859	02	58
208	191040016799	João Victor Graciano da Silva	641	02	44
209	191057561513	João Vitor de Meneses	799	02	54
210	191040324078	João Vitor de Souza Cordeiro	854	02	58
211	191040207299	João Vitor Ramos Pereira	841	02	57
212	191042156551	Joedson dos Santos Nascimento	837	02	56
213	191034012119	Joel Cordeiro de Araujo	670	02	46
214	191034661998	Joelma de Lima Evangelista	660	02	45
215	191047949786	John Herbert Amancio	1066	02	65
216	191042918588	Johnata Gabriel Muniz Eduardo	619	02	43
217	191040303775	Jonas Ananias de Araujo	714	02	49
218	191040303775	Jonas Ananias de Araujo	1042	02	64
219	191034069465	Jonas Gabriel da Costa Pereira	612	02	42
220	191039301806	Jonas Victor Lima Santos	675	02	46
221	182000181644	Jonathas Braga Soares	1083	02	66
222	191040580885	Jordalia Lourenço	711	02	49
223	191047262198	José Anthony Thomas de Sousa	1005	02	61
224	191042092442	José Denilson da Silva Silvino	647	02	45
225	191036717475	José Fabio Santos de Oliveira	897	02	60
226	191038016447	José Felipe Gomes Diniz	649	02	45
227	191035460721	José Fernando Guedes Rodrigues	1048	02	64
228	191064936963	José Guilherme Tavares Silva	843	02	57
229	191049634600	José Jailson Marques Vieira	1044	02	64
230	191035318507	José Josué da Silva	691	02	47
231	191043773677	José Lucas da Silva	1039	02	63
232	191044886585	José Paulo Monteiro de Freitas	831	02	56
233	191048802455	José Roberval Pereira da Silva	668	02	46
234	191036196928	José Rodrigues da Silva Filho	709	02	48
235	191055335720	José Vitor de Castro Soares	828	02	56
236	191035387833	José Wellington da Silva	895	02	60
237	191041736940	José Williams Barros Farias	717	02	49
238	191052769749	Josefa Euclídio da Silva	1045	02	64
239	191067628906	Josivaldo Batista de Medeiros	690	02	47
240	191048509787	Josivaldo de Souza Pereira	794	02	54
241	191065034651	Juan Pablo Silva Martins	830	02	56
242	191049378877	Juliane de Andrade Carrillo Valda	621	02	43
243	191037018279	Julio Oliveira Santos	620	02	43
244	191048679176	Jurandir Barbosa da Silva	846	02	57
245	191056210757	Kamilla Porto de Barros	721	02	49
246	191035110821	Karina de Lima Araújo	698	02	48
247	191034138948	Karla Danielle Souza Martins	677	02	46
248	191034432176	Keivydy Targino dos Santos	889	02	60
249	191048848102	Kelfanny Juliana Silva Guedes	808	02	55
250	191041800043	Kelly Kayte Duarte da Silva Medeiros	829	02	56
251	181030659781	Kelvy Johnatas Lima Menezes	878	02	59
252	191047887754	Kerolayne Lourenço da Cunha	1028	02	63
253	191034257169	Késsia Oliveira da Costa	826	02	56
254	191034708013	Keven Ruan Ferreira Batista	812	02	55
255	191060264683	Ladhiel Ladann de Souza Leal Ferreira	787	02	53
256	191035864880	Laize Rafaela Leite Lira	783	02	53
257	191041092146	Lavynya Rosene Henriques	508	02	42
258	191035974648	Layane Barbosa da Silva	782	02	53
259	191059104569	Lays Avelino do Nascimento	867	02	58
260	191034331584	Leandro Franca de Sales	881	02	59
261	191048876517	Leogledson Whallas Barbosa Ferreira	622	02	43
262	191051669379	Leonardo Lopes Nunes	750	02	51
263	191037469613	Leonardo Soares de Lima	609	02	42
264	191034493079	Leonardo Viana da Silva	1043	02	64
265	191057355213	Lindeberg Lima Amaral	883	02	59
266	191034267150	Luana Alves Maia	672	02	46
267	191045230536	Luana Araujo Silva	898	02	60
268	191035270898	Lucas Dantas Ribeiro Batista	707	02	48
269	191055805359	Lucas de Almeida Rocha	839	02	57
270	191034328390	Lucas de Sousa Almeida	614	02	43
271	191050283917	Lucas do Nascimento Fidelis	869	02	58
272	191037735971	Lucas Ferreira de Souza	638	02	44
273	191068278636	Lucas Gabriel Nogueira Sousa	781	02	53

274	191057254051	Lucas Vinicius de Sousa Alves	654	02	45
275	191037643365	Luciane Trajana da Silva	771	02	52
276	191064734384	Luiz Antonio Pereira	655	02	45
277	191040356302	Luiz Eduardo Ribeiro Sampaio	648	02	45
278	191036651948	Luiz Fernandes dos Santos	635	02	44
279	182000177267	Luiz Quintino de Almeida Neto	864	02	58
280	191047727182	Luiz Ricardo Santana Falção	687	02	47
281	191046399363	Magna Tammy da Silva	708	02	48
282	191053111149	Manoel André Paulo Neto	747	02	51
283	191058609295	Marcelo Henrique Gonçalves	1014	02	62
284	191053861594	Marcelo Olegário Ribeiro	650	02	45
285	191036373667	Marcia Conceição Dias	667	02	46
286	191053805815	Marcia Maria Campos Brasilino	1075	02	66
287	191045700520	Marcos Antônio da Costa Guimarães Neto	792	02	54
288	191062337792	Marcos Antonio do Nascimento Batista	885	02	59
289	191039181836	Marcos Vicente do Nascimento	900	02	60
290	191036694013	Marcos Vinício Pereira	1070	02	65
291	191038453756	Maria Aurea Teixeira de Oliveira	768	02	52
292	191051500988	Maria das Graças Coutinho da Silva	1067	02	65
293	171004311728	Maria de Fátima Coelho	800	02	54
294	191046794811	Maria Eduarda Alves Ventura	1063	02	65
295	191050333241	Maria Eduarda Rodrigues Fernandes	700	02	48
296	191035200770	Maria Eloisa da Silva Brillhante	695	02	48
297	191034124203	Maria Emmanuelle Monteiro Ayala	1060	02	65
298	191035920575	Maria Gabriela Anizio Maciel	693	02	47
299	191066192490	Maria Luiza Cavalcanti da Silva Carvalho	751	02	51
300	191052378533	Maria Luiza Rêgo de Araújo	639	02	44
301	171010929596	Maria Naiuza Bonfim	796	02	54
302	191054392284	Maria Rayane Rodrigues Costa	1090	02	67
303	191043511333	Mariana Lins	674	02	46
304	191053993702	Mariana Xavier da Costa	636	02	44
305	191054173825	Mário Flávio da Silva Souza	1016	02	62
306	191044556774	Maristela Duarte da Silva	618	02	43
307	191044785571	Marleide de Lima	697	02	48
308	181019602224	Marta Cantalice Moreira	1091	02	67
309	191053048846	Matheus Assunção Santana de Brito	664	02	46
310	191045971568	Matheus Cruz dos Reis	890	02	60
311	191054160152	Matheus da Silva Magalhães	731	02	50
312	191040169788	Matheus Lucas Santos de Albuquerque	746	02	51
313	191041018083	Matheus Pereira de Souza	815	02	55
314	191035404661	Matheus Silva Oliveira	1053	02	64
315	191053093420	Matilde Gomes de Oliveira	825	02	56
316	191055279928	Max Queiroz Batista	1030	02	63
317	191039201725	Mayara da Penha Maia de Souza	617	02	43
318	1910369336786	Mayara Luana Alves Freitas Santos	886	02	60
319	191052139943	Mayara Luzia Satrio Marinho	866	02	58
320	191039323438	Mayara Rocha Mariano	888	02	60
321	191055403353	Mércia Luiz Ferreira	652	02	45
322	181018752905	Messias Correia Viana	1027	02	63
323	191042945870	Michael Douglas Firmino dos Santos	1015	02	62
324	191040258706	Michele Silva dos Santos	892	02	60
325	191047621567	Mickaelly Rodrigues Ventura	820	02	55
326	191061552227	Mikael Lucas Freitas da Silva	1007	02	61
327	182000185302	Mikaella Ferreira Vitorino	1035	02	63
328	191037135537	Milayne de Souza Gonçalves	716	02	49
329	191038658149	Milena Soares dos Santos	634	02	44
330	191067949419	Moacir Gomes	1012	02	62
331	191059783388	Mylena Lima Leal	806	02	55
332	191042988656	Nadilson Ferreira de Souza	765	02	52
333	191047878407	Naiara Nascimento da Silva	631	02	44
334	191068453056	Natália Estevão de Arruda	884	02	59
335	181020583827	Neemias Araujo do Amaral	833	02	56
336	191057067206	Netiana Silva de Sousa Nóbrega	1078	02	66
337	191034996725	NicileneBraga Ewerton	673	02	46
338	191062428047	Odail Adelino de Carvalho Junior	651	02	45
339	191034328390	Paolo Henrique da Silva Falcão dos Santos	615	02	43
340	191038952096	Patrícia da Silva	880	02	59
341	191040656727	Patricia da Silva Oliveira	696	02	48
342	191057161728	Patricia Ferreira Aragão Coriolando	797	02	54
343	191051006283	Patricia Francisca de Melo	705	02	48
344	191039487274	Paulo Caboclo da Silva Júnior	764	02	52
345	191038780299	Paulo Francisco da Silva	823	02	56
346	191043904835	Pedro Batista da Silva Neto	742	02	51
347	191037554711	Pedro Ferreira Neves Junior	873	02	59
348	191045929251	Pedro Henrique do Nascimento Nobrega	1058	02	65
349	191045225759	Pedro Henrique Ferreira Venâncio	589	02	41
350	191034556149	Pedro Henrique Pereira de Carvalho Brito	871	02	59
351	191035762480	Rafael Alves dos Santos	879	02	59
352	191049934331	Rafael Anacleto Aguiar	811	02	55



353	191047515744	Rafael Fernando de Lima Monteiro	676	02	46
354	191057304294	Rafael Ferreira de Lima Ramalho	908	02	61
355	191050304291	Rafael Luis de Sousa	661	02	45
356	191034294188	Raianny Mendes Alves	855	02	58
357	191059352242	Raif Gomes de Sousa	803	02	54
358	181021736846	Raphael Freire de Mello	1026	02	63
359	191057616705	Raul Marques Ferreira	1047	02	64
360	191038557630	Rayssa Alves Ferreira de Sousa	1069	02	65
361	191038484017	Rebeca Vitória Teixeira Oliveira Barbosa	754	02	51
362	191042517356	Renan Tulio Guedes Torres	666	02	46
363	181019407558	Renata Kelly Lima Ananias	584	02	41
364	181020369565	Renato Assis de Sena	1050	02	64
365	191050876587	Ricardo Araujo Leal	868	02	58
366	191048247842	Rildo Lucas dos Santos Leite	865	02	58
367	191046136914	Riseuda Katiane França	671	02	46
368	191039832073	Rivaldo Barbosa da Silva	805	02	54
369	191052759104	Robério da Silva	1084	02	66
370	191066825164	Roberta Maria Silva Gomes	793	02	54
371	191045830772	Rodolfo José Rodrigues da Silva	1025	02	63
372	191056596239	Rodrigo Rocha da Silva	743	02	51
373	191058449056	Romildo Pereira Barbosa	616	02	43
374	171007304522	Ronald de Sousa	836	02	56
375	191047960387	Ronaldo Silva Chaves	684	02	47
376	191038172430	Rosineide Souto Alves	1041	02	64
377	191041905115	Ruan Pablo Lazaro da Silva	804	02	54
378	191052104921	Ruben de Aguiar Oliveira	767	02	52
379	191034833753	Samara Morgana Araujo Miranda	902	02	61
380	191047417032	Samuel Barreira Nunes do Nascimento	1062	02	65
381	191060044788	Samuel Costa de Souza	1006	02	61
382	191034742301	Samuel Rodrigues Pontes	851	02	57
383	191034959350	Sebastião Jeronimo da Silva	778	02	53
384	181019143393	Sidney Gonçalves Rodrigues	719	02	49
385	191047781122	Simone Marques dos Santos	802	02	54
386	191034262300	Simone Nascimento Lyra	593	02	41
387	191037916365	Sonildo José Ferreira de Lima Júnior	789	02	53
388	191036010285	Stephanie Prestia Feitosa	632	02	44
389	191038698087	Taciana Amaro de Oliveira	722	02	49
390	191045087308	Tais Pereira Laurentino Sobrinho	1034	02	63
391	191037100408	Tamilla Karla Pereira da Silva	1051	02	64
392	191034093978	Tássylla Maria Oliveira Marques	784	02	53
393	191051181680	Tatiana Thalia Sousa Felix	723	02	49
394	191036384722	Taumaturgo Italo Sobrinho Bezerra	1032	02	63
395	191035647798	Telma de Melo da Silva Costa	686	02	47
396	182000177206	Thaoclichime Gomes da Silva	838	02	57
397	181022856395	Thayane Leticia Rodrigues do Nascimento	1076	02	66
398	191036885165	Thayná Fernandes de Araújo	1023	02	62
399	191050336814	Thayse Nóbrega de Farias	844	02	57
400	181028609491	Thiago Alves Cabral	861	02	58
401	182000179446	Thiago Barros Cena	706	02	48
402	181021949076	Thiago Marques Dantas	1068	02	65
403	191048189531	Thiago Matheus Almeida Moreira	735	02	50
404	191061913379	Tiago Aparecido Souto de Souza	755	02	51
405	191050867818	Tiago Ferreira da Silva	701	02	48
406	191054900920	Tuane Estevan de Lima Nascimento	1088	02	66
407	191061929466	Valber Cordeiro da Silva	809	02	55
408	191057092956	Valber Pinheiro Ribeiro	1089	02	67
409	191039507808	Valdeilton Oliveira de Andrade	785	02	53
410	191051327531	Vanderleia Ribeiro de Sales Macedo	857	02	58
411	191047369480	Vanessa Souza de Freitas	643	02	44
412	191047295578	Victor Manoel Henriques Pontes	795	02	54
413	171011692763	Vinicius Guthyerris Dantas da Silva	1092	02	67
414	191052260954	Vinicius Paolo do Nascimento Oliveira	718	02	49
415	191042318482	Waldery Ferreira Silva do Nascimento	629	02	43
416	191035503629	Wallas Victor Silva do Nascimento	766	02	52
417	191051189550	Wanderlan Bezerra da Silva	681	02	47
418	191057009638	Wellington Farias de Sousa	633	02	44
419	191047464760	Williana de Souza Diniz	769	02	52
420	191043410346	Wilma Pereira da Silva Fernandes	627	02	43
421	191058299345	Yann Moreira Cavalcante	702	02	48
422	191053545577	Yasmin Beatriz da Silva Sales	628	02	43
423	191037590038	Yngrid do Nascimento Gadelha	1024	02	63
424	191036046982	Ysmahely Asevedo de Oliveira	1040	02	64
425	191055884156	Yuri de Lima Figueirêdo	683	02	47